

**ESTUDO DA ORGANIZAÇÃO DEPARTAMENTAL NAS
UNIVERSIDADES MANTIDAS PELO GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.
RELATÓRIO DE PESQUISA**

Helena Coharik CHAMLIAN *

RESUMO: Partindo da hipótese de que a estrutura departamental proposta pela Reforma Universitária, em seus documentos legais, introduz, na prática, efeitos inovadores parciais em relação ao regime de cátedras que pretende substituir, o presente estudo procura investigar o efetivo funcionamento dos departamentos a partir das três universidades mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo: a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Para tanto, apresenta uma caracterização do regime de cátedras no ensino superior brasileiro e descreve os principais aspectos assumidos pela organização departamental na Reforma Universitária. Por outro lado, tendo em vista os casos selecionados para estudo, realiza uma análise comparativa da implantação do departamento nas três universidades selecionadas chegando à conclusão de que existem diferenças entre a estrutura e organização propostas nas universidades tomadas como exemplo, quanto ao departamento.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Universitária. Estrutura Departamental. Departamento. Cátedra. Universidade de São Paulo. Universidade Estadual de Campinas. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

CONTEÚDO

I. Caracterização do regime de cátedras no ensino superior brasileiro. II. As características assumidas pela organização departamental na Reforma Universitária. III. Estudo comparativo da estrutura e organização dos departamentos mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

* Professora Assistente do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada. Faculdade de Educação. USP.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa decorre de monografia por nós já realizada, que se preocupou com o levantamento da concepção da estrutura departamental implícita na Reforma Universitária⁽¹⁾.

Naquele trabalho tomamos como suposição que a Reforma Universitária deveria caracterizar-se como uma tentativa de instauração de uma organização em moldes universitários no país e, a nosso ver, a introdução da organização departamental, substituindo o regime de cátedras, representaria o meio para a realização do modelo de universidade que a reforma trazia em seu bojo.

Esta suposição nos levou à tentativa de explicitação do significado assumido pela organização departamental na Reforma Universitária. Realizamos, também, um levantamento das características do regime de cátedras durante o período que esteve em vigor, com o intuito de traçar um modelo que pudesse servir de referência ao estudo do departamento.

A análise dos documentos legais que a consagram e dos estatutos e regimentos de algumas escolas e universidades, selecionados do ponto de vista geográfico, permitiu-nos verificar que a estrutura departamental implantada tendia, em alguns aspectos, ao estabelecimento de uma nova sistemática de atuação, mas em outros continuava a reproduzir as mesmas práticas que se convertiam nos vícios e problemas do regime de cátedras.

Em outras palavras, o estudo efetuado nos levou a propor a hipótese de que a *estrutura departamental, na prática, introduz efeitos inovadores parciais que não recobrem inteiramente o sentido que lhe é atribuído no discurso legal que instituiu a Reforma Universitária.*

Esta hipótese nos levou a efetuar uma nova investigação, concentrada na análise do efetivo funcionamento dos departamentos. Para tanto, optamos pela escolha das três universidades mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo: a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

Por outro lado, tendo em vista os casos selecionados para análise e suas peculiaridades consideramos ser possível trabalhar, também, com a hipótese de que *existem diferenças entre a estrutura e organização propostas nas universidades tomadas como exemplo, quanto ao departamento.*

A proposta de estudo do efetivo funcionamento dos departamentos implica na obtenção de uma série de dados fundamentais. Destacamos, em primeiro lugar, a entrevista com amostra de professores que exerceram o cargo de catedrático e de docentes que viveram sob tal regime, como

(1) CHAMLIAN, Helena Coharik. O Departamento na Estrutura Universitária. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1977.

um elemento mais efetivo, embora indireto, para um estudo do funcionamento do regime de cátedras.

Para a utilização deste instrumento de pesquisa é necessário:

- a) levantamento e listagem dos docentes das três universidades, que exerceram o cargo de catedráticos;
- b) levantamento e listagem dos docentes das três universidades, que foram admitidos antes de 1968.

Neste sentido, procuramos entrar em contato com os setores administrativos dessas universidades que dispusessem do controle desse tipo de dado. Verificamos que a data de ingresso do docente na universidade é registrado em sua ficha individual, assim como a função por ele exercida. Assim, era necessário o manuseio de cada ficha para extrair os elementos em questão. Este trabalho, embora dispendioso, não seria impossível, desde que nos fosse permitido tal manuseio. Entretanto, não pudemos ter acesso ao material e não houve possibilidade de dispor do trabalho dessas seções para a realização desse levantamento. Conseqüentemente, não tivemos condições de compor a amostra de professores a serem entrevistados para relatar suas experiências sob o regime de cátedras.

Outro elemento fundamental para a realização desse projeto consiste na aplicação de questionário circunstanciado a todos os departamentos das universidades selecionadas.

Para a elaboração deste questionário pareceu-nos necessário, em primeiro lugar, realizar um levantamento pormenorizado dos dispositivos legais (estatutos, regimentos, portarias, resoluções, etc.), que regem o funcionamento dos departamentos, quanto aos aspectos por nós apontados como indicadores desse funcionamento, de modo que as questões formuladas pudessem realmente oferecer elementos mais precisos para uma análise que ultrapassem o nível formal.

Este foi o trabalho que ocupou a maior parte de nosso tempo, já que esses documentos se encontram dispersos no conjunto de normas exaradas para o funcionamento das universidades em geral.

Dificuldades à parte, o material levantado permitiu reforçar a hipótese adicional de que *existem diferenças entre a estrutura e organização propostas nas universidades tomadas como exemplo, quanto à organização departamental.*

Nesse sentido, acreditamos já poder extrair algumas conclusões a este respeito e que serão objeto do presente relatório.

Por outro lado, apesar da impossibilidade de um aprofundamento maior nos dados levantados a respeito da caracterização do regime de cátedras, julgamos ser possível estabelecer algumas comparações entre a estrutura dos departamentos nas universidades objeto de nosso estudo, e o perfil de funcionamento por nós estabelecido para o regime de cátedras.

Nestes termos, procuraremos, em primeiro lugar, descrever o regime de cátedras durante o período em que esteve em vigor. A seguir, caracterizaremos a organização do departamento tal como foi concebida pela

Reforma Universitária. Finalmente, procederemos ao estudo comparativo da estrutura e organização dos departamentos mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo, para procurar as relações existentes entre eles e o regime de cátedras.

I — CARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE CÁTEDRAS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

O departamento ocupa, na estrutura atual do ensino superior brasileiro, o lugar da cátedra. Como seu substituto nessa estrutura, parece-nos que diversas das características que assume ou tende a adquirir podem ter origem ou sua fonte explicativa no regime de cátedras.

A extinção da cátedra e sua substituição pelo departamento efetuaram-se em circunstâncias muito especiais. Ocorrida a Revolução de 1964, pôde o Governo Federal dispor de grande liberdade de ação para promover a Reforma Universitária e, no quadro desta, como uma de suas medidas fundamentais, extinguir a cátedra e impor o departamento. Deste modo, nossa análise da cátedra efetuar-se-á, paralelamente, em dois planos:

- 1.º) num plano histórico, levando em consideração a sua existência de mais de 150 anos e, conseqüentemente, as mudanças mais profundas que sofreu;
- 2.º) uma análise das características que terminou por adotar, ao final dessa existência mais do que sesquicentenária, tendo em vista os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares em vigor às vésperas de sua extinção.

Assim sendo, o estudo que faremos do regime de cátedras levará em conta as características básicas que permaneceram ao longo de sua história, bem como as mudanças mais importantes sofridas pelo regime, a forma que acabou por adquirir e que se manteve até a sua extinção e, finalmente, o processo de transição do regime de cátedras para o de departamento. De qualquer maneira, por ser indissociável do regime, procuraremos ressaltar, em toda nossa análise, a figura do *catedrático*, personagem dos mais interessantes e cuja atuação ilustra bem as qualidades e as imperfeições do sistema.

Talvez possamos, resumidamente, antecipar as diversas acepções ou significados, não excludentes, que a cátedra foi adquirindo ao longo de sua história em nosso país, a partir do momento de sua introdução no sistema de ensino brasileiro. De qualquer modo, tornar-se-ia difícil — e o nosso estudo se tornaria incompleto — se a nossa análise separasse a *cátedra* ou a *cadeira* da personalidade-tipo do *catedrático*, na medida em que este — chamado de lente, lente *catedrático*, lente proprietário, professor *catedrático*, ou outras designações —, foi sempre, em última instância, o responsável pela cátedra, o seu titular, aquele que a ocupava de pleno direito, embora progressiva e talvez mesmo imperceptivelmente, a *cadeira*

fosse se transformando, de um cargo ocupado por esse único indivíduo, em uma *quase repartição* escolar, a que, sob diversas formas, se vinculavam inúmeros docentes.

Aliás, historicamente, a ocorrência mais importante que se deu com a cátedra, ao longo das inúmeros décadas de sua existência, foi, a nosso ver, exatamente essa passagem de um *cargo/individual* para um *agrupamento de docentes*, embora permanecendo, em última análise, — apesar dos inúmeros conflitos e dificuldades —, sob a responsabilidade exclusiva, de direito, de um único indivíduo: o professor catedrático. O maior problema que ocorreu, nesse processo de transformação da cátedra, de um cargo singular para uma *coletividade* de docentes, foi exatamente o da sua estruturação interna, em que se procurou compatibilizar a hierarquia docente, que se foi organizando à base do mérito comprovado em concursos acadêmicos, com a “organização monárquica” tradicional. Nesse ponto, duas dificuldades sempre se apresentaram: 1.º) estruturar, dentro da cátedra, uma “carreira docente”, *aberta*, que permitisse a ascensão paulatina dos docentes, desde o ingresso nos degraus inferiores, até o ponto mais alto, sem diminuir a autoridade do catedrático; 2.º) dividir as responsabilidades docentes — (e também administrativas e de pesquisa) — entre os vários docentes vinculados à cátedra, sem afetar a “legitimidade” da superioridade da figura do professor catedrático.

Feitas essas observações preliminares, procuramos relacionar as principais transformações e acréscimos por que passou a cátedra, desde sua introdução no país, até a sua recente extinção. Paralelamente, indicaremos os efeitos dessas mudanças na imagem do seu titular, ou seja, do catedrático:

1 — Cargo docente, ocupado por um único indivíduo e especificamente relacionado a uma determinada área do conhecimento, mais ou menos ampla, mas cada vez mais tendendo à especialização. O seu titular ou responsável é o “lente catedrático”, cioso de sua posição única e prerrogativas, o “proprietário” exclusivo da área de estudos para a qual foi nomeado (por concurso, ou não).

2 — Unidade, ou melhor dito, “fração” ou “repartição administrativa” (ou talvez mesmo “departamento”, no sentido de parte de um todo) de uma instituição escolar, de ensino superior e, também por muito tempo, de ensino secundário. O “chefe” e único responsável dessa fração administrativa é ainda, como sempre, o catedrático, que participa da estrutura de poder da unidade escolar correspondente (escola, faculdade, instituto) como único legítimo representante da mencionada “fração administrativa”.

3 — Agrupamento de docentes (e pesquisadores) vinculados a uma determinada área de conhecimentos, organizados em uma “carreira”, mas dependentes de um único professor responsável, que detém, em última análise, todos os poderes decisórios e de cuja confiança dependem, também em última instância, todos os demais.

A Constituição de 1946 estabeleceu, com relação à cátedra, um conjunto de princípios que se engrenavam num sistema imperativo para todas as escolas de nível superior, oficiais ou livres.

Desse modo, a cátedra, o concurso, a vitaliciedade e a liberdade de cátedra constituíam um "sistema" em que cada peça dependia das outras.

Procuramos, aqui, esclarecer os elementos componentes desse sistema.

O primeiro elemento a ser esclarecido é que as cátedras eram concebidas como cargos, ou como afirmava Miguel Reale, como "cargos docentes fundamentais, destinados a serem ocupados por professores em caráter vitalício, com liberdade de pesquisa e ensino"⁽²⁾.

Parece-nos, pois, que seria muito útil se esclarecessemos, antes de mais nada, a própria natureza dos cargos públicos que, por analogia, poderiam trazer uma maior compreensão a respeito das cátedras. Nesta tarefa, valer-nos-emos de algumas acepções a respeito de cargo público, extraídas das diretrizes para ele estabelecidas pela Constituição de 1946.

Assim, de um ponto de vista genérico, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello, "cargo" é a denominação dada "à mais simples unidade de poderes e deveres estatais a serem expressos por um agente"⁽³⁾. Dito de outra forma, cargo é um complexo unitário e indivisível de atribuições confiadas a uma pessoa física que age em nome do Estado.

Segundo Cretella Júnior, os diversos estatutos brasileiros conceituam o cargo público do seguinte modo: "cargo público é o criado por lei, com denominação própria e número certo, pago pelos cofres do Estado"⁽⁴⁾. Isto significa dizer que não há possibilidade de criação arbitrária de cargos, pois tal criação depende de promulgação de lei, que fixa o complexo de poderes e deveres por eles abrangido, denomina-os e estabelece a quantidade necessária de agentes para desempenhar o complexo de atribuições que cada cargo exige. Estes requisitos, aliás, melhor caracterizam os aspectos de unidade indivisível e individualidade dos cargos.

Ainda de acordo com Cretella Júnior, materialmente falando, cargo é o lugar no espaço, o círculo em que se locomove o agente público para poder desempenhar os deveres que lhe são atribuídos por lei⁽⁵⁾. Se os cargos são unidades indivisíveis que ocupam um lugar no espaço, poderão ser agrupados num determinado local, por exemplo, uma instituição e com

(2) Parecer do Prof. Miguel Reale a respeito do artigo 168 da Constituição de 1946, anexo à declaração de voto do Conselheiro Ajadil de Lemos ao Parecer n.º 1/63. *Documenta* n.º 15, p. 38, junho de 1963.

(3) BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. "Apontamentos sobre os agentes públicos". *Administração Paulista* (Revista de Administração Pública). São Paulo, XXII, pp. 179-180, jul./dez. 1971.

(4) CRETELLA JÚNIOR. *Dicionário de Direito Administrativo*. 2.ª ed., São Paulo, José Bushatsky Editora, 1972.

(5) Id., *ibid.*.

isso dela fazer parte, de modo que as funções atribuídas aos cargos constituam uma parcela da totalidade das funções que competem à instituição.

Como unidade indivisível, o cargo tende a ser distribuído em carreiras. O cargo de carreira dá possibilidade ao funcionário de ascender gradativamente na escala hierárquica, embora desempenhando a mesma espécie de serviço. Em outras palavras, o cargo de carreira é aquele em que o funcionário tem possibilidade de promoção. Com isso, podemos distinguir os cargos de carreira dos cargos isolados, que não permitem que o funcionário seja promovido, por serem os únicos em sua categoria. Em ambos os casos, de acordo com o artigo 186 da Constituição de 1946, a primeira investidura efetuar-se-ia mediante concurso.

A Constituição de 1946 (artigos 187 e 188) definia, ainda, duas categorias de servidores, com relação à forma de provimento dos cargos, ou seja, os vitalícios e os estáveis. Desse modo, enumerou quatro funções, apenas, a serem desempenhadas em caráter vitalício: os magistrados, os membros dos tribunais de contas, os titulares de offices de justiça e os professores catedráticos; caracterizando-se o provimento vitalício pela permanência definitiva do funcionário no cargo, dele podendo ser desligado somente mediante processo judicial. Os funcionários estáveis seriam os nomeados em caráter efetivo, que já tivessem transposto o estágio probatório de dois anos para os investidos no cargo por concurso, e de cinco anos para os que ingressassem no funcionalismo sem concurso (itens I e II do artigo 188). Assim, a nomeação em caráter efetivo era a condição primeira para a aquisição da estabilidade, mas não se confundiam a efetivação e a estabilidade.

A efetividade é uma característica da nomeação, enquanto que a estabilidade é um atributo pessoal do ocupante do cargo, após a satisfação de certas condições, dando, inclusive, direito ao funcionário de permanência no serviço público e não necessariamente no cargo⁽⁶⁾.

Assim, poderíamos, numa primeira aproximação, afirmar que a cátedra representava um complexo unitário e indivisível de poderes e deveres atribuídos pelo Estado a uma pessoa — o catedrático — para agir em seu nome. Se procurássemos especificar, ainda mais, esta relação, diríamos que as cátedras representavam unidades destinadas a ser ocupadas por professores aos quais a vitaliciedade e a liberdade (direitos) eram concedidas e que deveriam ministrar o ensino (dever) em nome do Estado.

(6) Pela Constituição de 1946 a estabilidade era direito do funcionário de permanência no serviço público, não necessariamente no cargo. Com efeito, antes da Carta Constitucional de 1967, havia servidores equiparados aos funcionários, os chamados "extra-numerários", que recebiam estabilidade apesar de não possuírem cargos. Isto é, haviam sido admitidos sem concurso para exercerem "funções". Não havia cargos criados para serem preenchidos e, não obstante, tais servidores vieram a ingressar no serviço público recebendo estabilidade, isto é, direito de permanência nele.

Com esta especificação teríamos, entretanto, abrangido apenas uma das acepções conferidas a cargos públicos. Se os cargos devem ser criados por lei com denominação própria e número certo, no caso das cátedras verificamos que sua criação não poderia ser arbitrária e que cada cargo de cátedra criado deveria receber uma denominação, pois deveria referir-se ao ensino de um determinado conjunto de conhecimentos passíveis de ser transmitidos por um agente. A denominação de cátedra deveria permitir, também, o estabelecimento da quantidade de agentes necessários para a transmissão do conteúdo denominado. Se acrescentarmos a estas características, materialmente falando, que cargo significava um lugar no espaço, o círculo em que o agente público poderia locomover-se para desempenhar suas funções, verificaremos que as cátedras se vinculavam a instituições especialmente criadas para ministrar o ensino — no caso, as escolas, os locais apropriados para o desempenho das funções do catedrático. De acordo com a Constituição de 1946, as cátedras deveriam fazer parte das escolas secundárias oficiais e de todas as escolas superiores oficiais ou livres.

Nestas escolas, as cátedras não se configuravam como cargos de carreira, mas como cargos isolados, pois eram os únicos em sua categoria, sendo necessário para seu provimento o concurso de títulos e provas.

Finalmente, as cátedras caracterizavam-se como cargos de provimento vitalício, cargos em que o professor, uma vez investido, neles permanecia em caráter definitivo.

Resumindo, pois, as características das cátedras até aqui levantadas, diríamos que eram cargos criados por lei com denominação própria e número certo, vinculados a instituições escolares, nas quais se apresentavam como *cargos isolados*, sendo necessário para seu provimento o concurso de títulos e provas. Uma vez provido no cargo, o indivíduo assumia um complexo de poderes — a vitaliciedade e a liberdade — e deveres — ministrar o ensino de um conjunto determinado de conhecimentos — complexo este atribuído pelo Estado ao indivíduo investido na cátedra para agir em seu nome.

Procuraremos, a seguir, descrever as peculiaridades que a cátedra apresentava em cada um dos aspectos levantados neste esboço inicial.

Para que nossa exposição se torne mais clara, trabalharemos na seguinte ordem:

- 1 — Partiremos do exame das características da cátedra, mencionadas explicitamente na Constituição de 1946, ou seja: a) a exigência de concurso para provimento no cargo; b) a vitaliciedade; e c) a liberdade de cátedra.
- 2 — A seguir, procuraremos examinar os demais aspectos de que ela se reveste, ou seja, o fato de ser um cargo criado por lei, com denominação própria e número certo; examinaremos também as funções correspondentes ao cargo, bem como a sua qualidade de cargo isolado e não de carreira.

Começemos, pois, com a exigência do concurso de títulos e provas para o provimento da cátedra.

A exigência do concurso para o provimento das cadeiras do magistério é tão antiga quanto a criação destas cadeiras. Por exemplo, a Lei de 15 de outubro de 1827, que mandava criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejos mais populosos do Império, estabelecia o seguinte:

"Art. 7.º — Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes em Conselho e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

"Art. 8.º — Só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade da conduta.

"Art. 9.º — Os professores atuais não serão providos nas cadeiras que novamente se criarem, sem exame e aprovação, na forma do art. 7.º".

Embora a Constituição de 1946 estabelecesse a obrigatoriedade de concurso para o provimento de cátedras e, tal exigência constasse de todos os regulamentos a respeito de ensino superior, algumas exceções foram admitidas⁽⁷⁾. Uma delas era a transferência de professores catedráticos. Estes poderiam ser titulares de outras cadeiras vagas no mesmo estabelecimento em que ministravam o ensino, ou professores catedráticos de disciplina da mesma natureza em outros estabelecimentos de ensino superior. Na verdade, não se tratava da pura e simples abolição do concurso, mas do aproveitamento do concurso anterior para investidura em outra cadeira idêntica ou em cadeira mais abrangente em relação à cadeira vaga. Ficava caracterizada, portanto, a transferência, através da qual o interessado perdia o cargo anterior, para preencher outro, aproveitando concurso anteriormente realizado.

A transferência de catedráticos não se caracterizava como norma, mas como um princípio adotado pela administração, com base em pareceres do Conselho Nacional de Educação e até em decisões judiciais. Este princípio poderia ser resumido no seguinte: a prestação de concurso satis-

(7) Anteriormente a 1946, a própria Carta Constitucional de 1934 permitia a nomeação ou contratação de professores nacionais ou estrangeiros, por tempo determinado. Durante a Primeira República, aliás, a maior parte dos regulamentos gerais promulgados admitiam esta exceção, ou seja, a possibilidade de nomeação de pessoa de mérito reconhecido em disciplina de cadeira vaga. Cf. Artigo 89 do Decreto n.º 1232 H, de 2 de janeiro de 1891; Art. 52 do Decreto n.º 3890, de 1.º de janeiro de 1901; Art. 51 do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915; Art. 168 do Decreto n.º 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

fazia a exigência constitucional, não sendo indispensável, portanto, repeti-lo para nomeação em outra vaga.

O caso de transferência nos sugere uma consideração. Se havia possibilidade de aproveitamento de concurso realizado anteriormente pelo indivíduo, o concurso não se configurava, pura e simplesmente, no caso das cátedras, como determinação para provimento de um cargo, mas como uma exigência relativa ao indivíduo que iria preenchê-lo. Desta forma, também poderíamos afirmar que, uma vez aprovado em concurso de títulos e provas, o indivíduo recebia um título acadêmico — o de catedrático — que lhe poderia valer em outras circunstâncias.

Devemos, ainda, considerar a situação consolidada pela legislação que dispensou o concurso para a cátedra aos professores considerados fundadores, ou, em outras palavras, aos que eram os primeiros a ocupar determinada cátedra (1.º provimento). Anteriormente à Constituição de 1946, os estabelecimentos particulares de ensino superior poderiam preencher sem concurso as vagas do corpo docente. É que a lei, nesses casos, só obrigava a Instituição ao provimento por concurso nas vagas que ocorressem a partir da data do reconhecimento⁽⁸⁾. Exigia-se, todavia, idoneidade, do ponto de vista moral e científico, no caso dos professores admitidos antes da data do reconhecimento⁽⁹⁾.

Com a federalização de muitas escolas superiores particulares, em 1950, vários foram os casos encontrados de professores regendo cadeiras para as quais não haviam prestado concurso. Todos os que regiam as cadeiras em primeiro provimento, ou seja, desde o início, quando da autorização de instalação da escola, foram considerados fundadores das respectivas cadeiras e efetivados como catedráticos.

Na verdade, a federalização de muitas escolas particulares trouxe para os quadros do magistério oficial um contingente bastante significativo de catedráticos efetivados sem a realização de concurso, na qualidade de fundadores. Esta medida contrariava a sistemática adotada para o provimento das cátedras, anulando o princípio de competição e de escolha dos mais aptos para o exercício do magistério, que as regras constitucionais previam.

Passemos, agora, a examinar a vitaliciedade, compreendida como privilégio do catedrático.

Como vimos, a Constituição de 1946 enumerara quatro cargos de provimento vitalício, incluindo entre eles as cátedras.

Os cargos vitalícios caracterizavam-se por sua vocação para receber ocupante que neles permaneceriam em definitivo. Diferiam dos cargos efetivos, que também tinham esta predisposição, pois sua vocação era ainda maior. O titular de cargo vitalício, ao contrário do titular de cargo efetivo, só podia ser desligado mediante processo judicial. Não bastava o

(8) Item V do art. 8.º, do Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931.

(9) Item IV do art. 8.º do referido Decreto e letra *d*, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 421, de 11 de maio de 1938.

processo administrativo, com ampla defesa assegurada, para desligar o funcionário vitalício que houvesse praticado infração suscetível de acarretar pena de demissão.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a vitaliciedade não é uma prerrogativa do funcionário, mas sim uma condição para o exercício de certas funções públicas que exigem garantias especiais de permanência definitiva no cargo. Assim, a Constituição de 1946 incluía só as funções de julgamento, as que implicassem fé pública e a de magistério, quando exercidas por catedráticos⁽¹⁰⁾.

Esta exigência de perpetuidade funcional só era atribuída a estas funções, já que, com relação à maioria dos cargos públicos, a administração poderia ter a liberdade de movimentação para atender à exigência de maior adequação ao serviço.

Parece-nos que o sentido que a vitaliciedade adquiriu era o de assegurar a situação funcional do professor, equivalendo, no caso, a uma estabilidade funcional necessária, inclusive, para proteger o professor de interferências arbitrárias de ordem política e ideológica. Tanto é assim que a Constituição do Estado Novo de 1937, que mantinha os princípios relativos à estabilidade dos funcionários públicos, promulgados em 1934, não mais mencionava o regime de cátedras nem os princípios de vitaliciedade e inamovibilidade a ele pertinentes.

Estreitamente ligado ao conceito de vitaliciedade encontra-se o conceito de liberdade de cátedra.

Pelas características levantadas a respeito de cargos públicos, face à Constituição de 1946, verificamos que alguns direitos, entre eles a vitaliciedade e a liberdade, não eram atribuídos necessariamente a todos os cargos. A vitaliciedade só foi concedida aos oficiais de justiça, aos membros dos tribunais de contas, magistrados e professores catedráticos. A liberdade, por sua vez, parece-nos figurou como atributo exclusivo da cátedra, não sendo outorgada a nenhum outro cargo público.

De acordo com alguns comentadores do artigo 168 da Constituição Brasileira de 1946, esta optava, em matéria de ensino superior, por uns tantos princípios engendrados num sistema em que cada princípio dependia dos demais⁽¹¹⁾. Desse modo, a cátedra, o concurso, a vitaliciedade e a liberdade de cátedra constituíam um sistema em que cada peça dependia das outras.

Parece-nos que a vitaliciedade representava uma garantia maior para o exercício da liberdade de cátedra. Efetivamente, pouco vale a possibilidade do exercício de um direito se não são asseguradas condições que

(10) LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2.^a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 369, 1966.

(11) Os comentadores a que estamos nos referindo são os juristas Waldemar Ferreira, Mário Masagão, Miguel Reale, Washington de Barros Monteiro e José Luiz de Anhaia Melo.

permitam exercê-lo. No caso, o catedrático possuía a vitaliciedade como garantia para o exercício de sua liberdade de ensino, enquanto os demais docentes nenhuma garantia possuíam. A estes se aplicava, por analogia, o princípio que era atribuído na constituição aos catedráticos.

Entretanto, é necessário ressaltar que o conceito de liberdade de cátedra sempre foi caracterizado de maneira restrita, se abordado do ponto de vista ideológico e político. Na verdade, o direito garantido ao professor dizia respeito à possibilidade que ele tinha de ministrar conhecimentos de maneira pessoal, sem se limitar às concepções tradicionalmente aceitas ou à tutela de algum especialista no seu ramo de conhecimentos. Paulo Ernesto Tolle resumiu este conceito do seguinte modo:

“O conceito de liberdade sempre foi relativo, nunca absoluto, de sorte que o legislador nunca o teria tomado além de sua interpretação jurídica, que a tem como um *bem*, que deve ser gozado por todos os limites traçados pelo direito alheio. — Não pode ser amparada a liberdade quando o seu uso fere os princípios jurídicos estabelecidos e causa, por conseguinte, um mal quer individual quer coletivo. — Não seria, portanto, dado ao professor, em nome da liberdade, o direito de servir-se de sua cátedra para pregar ideologias não só contrárias às instituições políticas do país, como ofensivas à moral social. — Abusa, também, da liberdade, o professor que pretende subjugar os seus alunos a seu exclusivo modo de pensar, porque a liberdade que lhe é assegurada é a de adotar os métodos pedagógicos que lhe pareçam mais convenientes, e esposar, em matéria que ensina, doutrinas científicas de sua convicção”⁽¹²⁾.

Chegados a este ponto, examinemos, a partir de agora, os demais aspectos de que se reveste a cátedra, a começar pelo fato de ser um cargo criado por lei com denominação própria e número certo.

As cátedras, criadas por lei em número certo, deveriam conter, já no ato de criação, denominação própria. Assim, poderíamos ter, por exemplo, uma cadeira de Direito Natural, duas de Direito Civil e assim por diante.

Devemos salientar que, no momento em que se estabelecia uma denominação própria para as cátedras, se determinavam, também, os conhecimentos que deveriam ser por elas abrangidos, vinculando-as, desse modo, a uma área específica do saber.

Assim, de acordo com o Decreto n.º 19.851, de 1931, os cargos de catedráticos ficavam vinculados às disciplinas constantes dos cursos em funcionamento⁽¹³⁾. Nestes termos, a denominação de uma cadeira corres-

(12) Cf. TOLLE, Paulo Ernesto. “Reexame e Redefinição do Conceito de Cátedra no Ensino Superior”. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Rio de Janeiro, XLI, abr./jun. 1964.

(13) Cf. arts. 51 e 57 do referido Decreto.

ponderia a uma disciplina específica, estabelecendo-se, pois, a seguinte relação: a cada disciplina uma cadeira e vice-versa.

Este princípio, entretanto, não foi rigorosamente obedecido, de forma que, em Parecer do Conselho Nacional de Educação de 1942 encontramos a afirmação de que uma cátedra comportava, às vezes, várias disciplinas⁽¹⁴⁾. Distingue-se, portanto, neste parecer, a disciplina "unidade de um curso" e a cadeira "unidade do cargo docente". Como unidade do cargo docente a cátedra poderia englobar várias disciplinas (unidades de um curso), como também, identificar-se a uma disciplina, ou ainda, a uma parte específica de uma matéria ou disciplina, correspondendo, neste caso, a um programa.

Paulo Ernesto Tolle, em seu estudo a respeito das cátedras no ensino superior brasileiro, verificou, através de extenso levantamento da organização dos cursos superiores desde 1931, que o termo "cadeira" era usado indiscriminadamente ora com extensão maior, quase equivalendo ao que normalmente se contém num departamento de ensino, ora no mais restrito sentido, correspondendo a uma parte delimitada de um ramo de uma ciência⁽¹⁵⁾.

Neste sentido, parece-nos que, do ponto de vista de denominação própria, embora as cátedras se vinculassem a um conjunto específico de conhecimentos, não existiam critérios uniformes para a fixação dos limites que tais conhecimentos deveriam abranger.

Aliás, durante a vigência do regime de cátedras, em muitas ocasiões observamos a prática do desdobramento destes cargos, de modo que os conteúdos que inicialmente se referiam a um cargo ficassem subdivididos por dois ou mais cargos⁽¹⁶⁾.

(14) "Parecer CNE n.º 125/1942", NEVES, Carlos de Souza. *Ensino Superior no Brasil; legislação e jurisprudência federais*. Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, s.d., v. IV, p. 209.

(15) TOLLE, Paulo Ernesto. Op. cit., p. 16.

(16) Para citarmos alguns exemplos de desdobramento de cátedras: o Decreto n.º 2629, de 27/09/1940, desdobrou a disciplina Direito Público Constitucional em duas (Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional), constituindo, cada uma das disciplinas, objeto de uma cadeira especial; pela Lei n.º 1254, de 4 de dezembro de 1950, a cátedra "Prática do Processo Civil e Comercial e Legislação Tributária e Fiscal" foi desdobrada em "Prática do Processo Civil e Comercial" e "Legislação Tributária e Fiscal"; o Parecer n.º 367/1949 do Conselho Nacional de Educação tratava do desdobramento da cadeira "Fisiologia" em duas partes, uma para cada ano letivo, sendo uma delas constituída pela "Neurofisiologia" e, finalmente, o Parecer n.º 272/1953 daquele mesmo Conselho permitia o desdobramento da cadeira de "Fisiologia, Massagem, Traumatologia e Socorros de Urgência" da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, nas de "Fisioterapia, Massagem e Traumatologia" e "Socorros de Urgência".

Parece-nos que a indefinição de critérios para o estabelecimento de limites ou de denominação às cátedras decorreu: 1) de situações particulares enfrentadas durante o desenvolvimento do ensino de nível superior e 2) do próprio desenvolvimento dos conhecimentos que as cátedras compreendiam, daí seu desdobramento.

Por outro lado, podemos dizer que, enquanto uma cátedra comportasse várias disciplinas, ou seja, uma boa soma de conhecimentos, o único responsável de direito por este conjunto era o catedrático que na condição de "soberano" delas poderia desincumbir-se.

Se concebemos as cátedras como cargos públicos, uma vez analisados os problemas relativos à sua criação e denominação, à sua forma de provimento e aos privilégios assumidos por seus titulares, cumpre agora verificar os deveres legalmente atribuídos aos catedráticos.

Na verdade, a questão que iremos tratar, neste momento, na linguagem dos cargos públicos se refere à *função atribuída ao cargo*. A função é o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional. No caso das cátedras, afirmamos que sua função inicial era ministrar o ensino de um determinado conjunto de conhecimentos. Entretanto, uma investigação mais apurada das atribuições conferidas aos catedráticos nos documentos legais pertinentes nos permitiu verificar que, além da função básica de ensinar, aos poucos outras atribuições foram sendo introduzidas, já não restritas ao ensino exclusivamente⁽¹⁷⁾. Assim, o catedrático passou a exercer tarefas de caráter administrativo, pois a responsabilidade pelo pessoal vinculado à cadeira, bem como a gerência da verba a ela destinada, passaram a ser do catedrático. Finalmente, passou a ser competência do catedrático o desenvolvimento de pesquisas em assuntos de sua especialização, bem como a orientação dos trabalhos dos alunos ou de investigações originais.

Não nos devemos esquecer, ainda, de que muitas cátedras, pela natureza do ensino que ministravam, de modo efetivo já prestavam serviços à comunidade. Este é o caso das cátedras vinculadas à faculdade de medicina, e mesmo de odontologia, que estendiam suas atividades ao atendimento de hospitais e clínicas.

Parece-nos necessária, neste momento, uma análise mais apurada do significado destas funções para o próprio entendimento do papel das cátedras no ensino superior brasileiro.

Como vimos, de início, os catedráticos eram nomeados para ministrar um determinado conteúdo que, em geral, se identificava com uma determinada matéria, disciplina ou programa, de acordo com a estruturação dos cursos. Neste sentido, os conhecimentos abrangidos pela cátedra poderiam

(17) Cf. arts. 47, 74 e 84 do Decreto n.º 1232 H, de 2 de janeiro de 1891; arts. 54, 55 e 57 do Decreto n.º 1270, de 10 de janeiro de 1891; art. 27 do Decreto n.º 3890, de 1.º de janeiro de 1901; art. 32 do Decreto n.º 8659, de 5 de abril de 1911; art. 149 do Decreto n.º 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925; arts. 32, 61, 62 e 63 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931.

ter a mais variada extensão, correspondendo seja a um limitado segmento de um ramo de uma ciência, seja a todos os itens constitutivos de uma área do conhecimento.

Podemos perceber, com isto, que de fato as cátedras, do ponto de vista de sua função de docência, adaptavam-se à evolução dos conhecimentos traduzidos pelas estruturas curriculares, ora ampliando, ora restringindo seus limites, sem deixar, entretanto, de exercer a atividade fundamental para a qual se destinavam — o ensino.

Para realizar essas adaptações, uma série de medidas foram tomadas, seja do ponto de vista jurídico, seja do ponto de vista da dinâmica de atuação dos catedráticos. Desse modo, admitia-se, como vimos, que as cátedras comportassem, por vezes, várias disciplinas. Não se discute, entretanto, como efetivamente o ocupante do cargo, no caso o catedrático, deveria ou poderia desincumbir-se destas tarefas, já que, parece-nos óbvio, uma cátedra abrangendo duas ou mais disciplinas acarretava uma sobrecarga de trabalho ao seu titular.

Entretanto, outras medidas foram tomadas para contornar esta situação de fato. Permitia-se que cada catedrático nomeasse assistentes, de acordo com as necessidades do ensino⁽¹⁸⁾. Ora, a partir do momento em que a cadeira passava a comportar mais de um docente — ou auxiliar de ensino — ela se tornava também um local de trabalho, agregando vários professores, e acrescentando, para o catedrático, mais uma função: a de coordenar e orientar os trabalhos de todo o pessoal nela envolvido.

Por outro lado, a necessidade de desenvolvimento de pesquisas e investigações originais acabava por dar uma nova configuração à cadeira já tida como um local de trabalho. Parece-nos que a introdução da função de pesquisa viria alterar de maneira radical algumas das características fundamentais da cátedra tal como a descrevemos. Não mais identificada única e exclusivamente com a função de ensino, a cátedra ampliava seus horizontes e transformava-se quantitativa e qualitativamente. Na verdade, a atividade de pesquisa, necessária ao avanço dos conhecimentos, acabava, também, por ser necessária ao próprio aperfeiçoamento do pessoal docente, não só do catedrático como de todos os professores a ele vinculados.

Ora, esta verificação nos traz um problema. Se estávamos analisando as cátedras como cargos públicos, pela análise de suas funções verificamos, em primeiro lugar, que as atribuições conferidas exclusivamente aos catedráticos não se limitaram apenas ao ensino. A pesquisa e a atividade administrativas também lhe competiam. Com isto, percebemos que não se trata mais simplesmente de um cargo público, pois estamos diante de um local de trabalho, ou de uma unidade administrativa, agregando outros professores que não os catedráticos. Estas acepções não estavam inicialmente contidas na de cargo público tal como o descrevemos até aqui.

(18) Cf. art. 23 do Decreto-Lei n.º 1190, de 4 de abril de 1939 que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia.

Assim, a cadeira não se configurava mais como uma unidade indivisível de poderes e deveres, mas como um complexo composto de vários agentes. Este complexo, por sua vez, supunha um conjunto de relações interdependentes estabelecidas, para que pudesse funcionar. Com a análise do aspecto seguinte, procuraremos mostrar como efetivamente estas relações se estabeleciam.

Passamos, assim, a examinar a contradição que começou a existir entre a cátedra, entendida como um local de trabalho, comportando vários docentes, e a sua caracterização tradicional de cargo isolado e não de carreira.

Os cargos de carreira permitem ao funcionário ascender gradativamente na escala hierárquica, sempre desempenhando a mesma espécie de serviço. Já os cargos isolados não permitem ao funcionário tal mobilidade, por serem os únicos em sua categoria. Partindo desta distinção, podemos dizer que as cátedras, no período de vigência da Constituição de 1946, eram cargos isolados⁽¹⁹⁾.

Para uma melhor compreensão do significado da cátedra como cargo isolado, devemos relembrar que a categoria de professor catedrático representava o mais alto escalão da hierarquia universitária e que, para o provimento desse cargo, um complexo concurso de títulos e provas estava previsto. Devemos lembrar, ainda, sua vinculação às instituições escolares, sendo criados especificamente para fazer parte de tal ou qual escola superior ou faculdade.

Ora, embora as cátedras fossem os únicos cargos de sua categoria existentes nas escolas superiores, não poderíamos afirmar que a função docente fosse exercida única e exclusivamente por essa via. Isto significa dizer que, juntamente com os professores catedráticos, coexistiam muitas outras categorias docentes, algumas até possuindo o "status" de cargos, mas sem as prerrogativas previstas para os catedráticos.

Para citar um exemplo, utilizaremos as disposições relativas ao corpo docente no Decreto de 1931. Este formulou, em linhas gerais, a composição do corpo docente dos institutos universitários nos seguintes moldes: professores catedráticos, auxiliares de ensino, docentes livres e, eventualmente, professores contratados, além de outras categorias de acordo com a natureza peculiar do ensino em cada estabelecimento universitário⁽²⁰⁾.

(19) Embora as cátedras, durante a vigência da Constituição de 1946, se apresentassem como cargos isolados, elas nem sempre assim se caracterizaram. Até 1925, existiu nas escolas superiores a figura do substituto, candidato natural à cátedra vaga. Em muitos casos, inclusive, o concurso para a cátedra não foi previsto, devendo o lente catedrático ser nomeado dentre os substitutos da Faculdade. A nosso ver, nesse caso se vislumbrava uma espécie de carreira docente, em que o cargo de substituto constituía o estágio inicial para a ascensão ao cargo de catedrático.

(20) Art. 48 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931.

Segundo este decreto, havia duas espécies de cursos a serem realizados: os cursos normais, nos quais seria executado o programa oficial da disciplina, e os cursos equiparados, realizados de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo de cada instituto, surtindo os mesmos efeitos jurídicos dos cursos normais⁽²¹⁾.

Os cursos normais deveriam ser desenvolvidos por professores catedráticos, que poderiam escolher, quando julgassem conveniente, a colaboração de auxiliares de ensino ou ainda de livres-docentes. Os cursos equiparados seriam realizados por docentes-livres.

Por este exemplo, podemos verificar que várias foram as categorias docentes que coexistiram com a de professor catedrático. Algumas delas, inclusive, configuraram-se como cargos; outras, porém, tiveram sua existência submetida à completa dependência das cátedras. Aliás, o que é significativo não é apenas o fato de existirem diversas categorias subordinadas ao catedrático, mas o seu assentamento em bases jurídicas pouco sólidas, uma vez que não lhes estavam previstos, do ponto de vista legal, direitos de efetivação e estabilidade. Por outro lado, o acesso à condição de catedrático, que significaria o coroamento natural da vida acadêmica, não lhes estava garantido como de direito, nem era tão viável, na medida em que este acesso só poderia ser alcançado com a vacância de uma cátedra, por aposentadoria ou morte do titular, obviamente condições pouco corriqueiras na vida de uma instituição.

Cumpre-nos indagar, ainda, qual a razão para a criação, até certo ponto indiscriminada, destas categorias e o porque do seu assentamento jurídico em bases frágeis. A nosso ver, sua criação só poderia ser explicada pela própria expansão do ensino superior e a conseqüente necessidade de aumento do corpo docente, fato aliás admitido pelo próprio decreto de 1931 para o caso dos livres-docentes. Como, na verdade, a criação de cargos não era uma medida viável sempre que uma instituição ampliasse suas vagas, ou que algumas modificações fossem introduzidas nos currículos dos cursos, a solução encontrada era o contrato ou nomeação de professores em outras categorias que não a de catedrático. Ora, a criação de cargos dependia de lei e supunha todo *um intrincado percorrer burocrático*. A nomeação de professores em categorias, cujas bases de sustentação jurídica não estavam bem definidas, implicava um processo mais simples e rápido; eliminavam-se, por exemplo, o concurso e todo seu complexo procedimento. O único requisito a ser preenchido, no caso, era gozar da confiança do catedrático. Isto explicaria inclusive a subordinação destas categorias à figura do catedrático, ou, em outras palavras, à cátedra. Por outro lado, de acordo com o Prof. Heládio Antunha,

(21) Art. 35, *idem*.

“a longo prazo, os integrantes dessas classes de docentes, inicialmente desprotegidos e dependentes exclusivamente da confiança dos catedráticos, passaram a adquirir certos direitos e uma relativa estabilidade funcional, com servidores públicos que eram”⁽²³⁾.

Naturalmente, esta situação viria conturbar a vida universitária, criando problemas administrativos, pedagógicos e mesmo legais de difícil solução.

A par destes problemas, resta-nos apontar uma questão que surge da análise das relações da cátedra com esta diversidade de categorias docentes e que já foi verificada, quando da análise das atribuições do catedrático. A cátedra, como a descrevemos inicialmente, era um cargo de provimento vitalício, preenchido por um catedrático. Um cargo, como vimos, só pode ser ocupado por um único agente. A existência de uma série de categorias docentes, na sua maioria subordinadas às cátedras, confirma a suposição de que, neste caso, o sentido original de cargo não prevalece, podendo ser a cátedra considerada como um local de trabalho de vários indivíduos e não um cargo preenchido por um único agente. Isto significa dizer que a cátedra ocupava também a posição de uma unidade administrativa na organização universitária e como tal é que se estabeleciam suas relações com esta estrutura.

Além do conjunto de características acima apontadas a análise das relações que as cátedras — e os catedráticos — mantinham (ou podiam manter) com a estrutura de poder das escolas e universidades, representados pelas congregações, conselhos técnico-administrativos e conselhos universitários ou organizações equivalentes demonstrou que os catedráticos sempre participaram desses órgãos e em condições privilegiadas.

Os catedráticos sempre foram membros natos das congregações das escolas de que faziam parte. Por outro lado, quase sempre o diretor deveria ser escolhido entre os catedráticos da própria escola. Desta forma, estes professores exerciam um papel preponderante na estrutura acadêmica de poder. Aliás, de início, as congregações denominavam-se congregações de lentes, correspondendo esta categoria à do professor catedrático. Diante disto, imediatamente se pode perceber que totalizavam a maioria da congregação.

(23) No caso da Universidade de São Paulo, por ele analisada, esta situação acabou por agravar-se, culminando com o surgimento de um número elevado de classes docentes, que na realidade não correspondiam a nenhuma diferença objetivamente evidenciada. É o caso, por exemplo, dos chamados “professores de disciplina”, “professores de aula” que tenderam a tornar-se independentes e a consolidar sua “propriedade” particular, passando a funcionar, no dizer de Maurício Rocha e Silva, como “catedráticos-mirins”. ANTUNHA, Heládio Cesar Gonçalves. *Universidade de São Paulo: Fundação e Reforma*. São Paulo, CRPE, 1972, p. 142.

Este fato é significativo, levando-se em conta a existência de outras categorias docentes agregadas às cátedras. Com efeito, os próprios substitutos, que nos Estatutos dos cursos jurídicos e da Faculdade de Medicina e Farmácia, durante a gestão de Benjamin Constant, faziam parte integrante das congregações, nos decretos posteriores, e até que a categoria se extinguisse, só poderiam fazê-lo se estivessem no exercício de uma cadeira⁽²⁴⁾. Já os livre docentes, outra categoria que passou a constituir as congregações a partir de 1911, delas só fizeram parte através de um representante da categoria, eleito por seus pares⁽²⁵⁾.

O mesmo tipo de relação pôde ser observado na composição dos Conselhos Universitários, cuja finalidade era a de auxiliar a Reitoria da Universidade na administração superior, pelo desempenho de funções consultivas e deliberativas. Os catedráticos participavam como representantes das congregações de cada unidade e como representantes das unidades constituintes das universidades. Desse modo, enquanto a possibilidade de representação dos catedráticos atingia um alto percentual, a representação dos livres docentes era determinada pela escolha de um membro, eleito em Assembléia Geral dos docentes-livres de todos os institutos universitários.

Nesse sentido, embora possamos afirmar que a ação dos catedráticos sofria limitações, de uma ou de outra forma, na medida em que órgãos colegiados se organizavam dentro das instituições e mesmo na estrutura universitária mais ampla, não podemos negar os amplos poderes de que eram investidos. É claro que tais poderes decorriam de uma estrutura legalmente montada, na qual o catedrático se configurava como o representante da cátedra. Por outro lado, esta verificação nos faz reconhecer que a liderança exercida por eles era consequência de um ato de direito que os configurava como uma autoridade imposta; assim, não representavam uma maioria que os tivesse escolhido através de um processo organizado de eleição.

Finalmente, embora as cátedras tenham-se ampliado e se modificado no decorrer do processo de desenvolvimento das escolas superiores, devemos levar em conta que, do ponto de vista das relações de poder, os direitos dos catedráticos permaneceram e, em certa medida, até se ampliaram.

*

O levantamento até aqui feito permitiu-nos perceber que as cátedras, inicialmente (e tradicionalmente) concebidas e estruturadas de uma forma

(24) Os Estatutos dos cursos jurídicos foram aprovados pelo Decreto n.º 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, e os da Faculdade de Medicina e Farmácia pelo Decreto n.º 1270, de 10 de janeiro de 1891.

(25) A categoria de livre-docente passou a figurar nos quadros do magistério superior brasileiro através do Decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911 (Reforma Rivadavia Correa).

relativamente simples (cargo público ocupado por um único indivíduo), acabaram por se tornar, em diversos casos, entidades ou organismos altamente diferenciados, apresentando em consequência problemas de organização interna bastante complexos.

Parece-nos, tendo em consideração os objetivos do presente trabalho, que seria útil arrolar as principais críticas feitas ao regime de cátedras, principalmente nos últimos tempos de sua existência, às vésperas de sua extinção e de sua substituição pelo regime departamental. Assim sendo, provavelmente, ficará mais fácil compreender-se porque este último regime tendia a aparecer, primeiro, como uma alternativa válida para a cátedra e, ainda, como a forma de superar as dificuldades e os problemas inerentes ao regime tradicional.

Em primeiro lugar, consideremos o fato de a cátedra ser um cargo isolado e não de carreira. Está claro que, nos seus primórdios, justificava-se este fato: uma escola compunha-se de diversas cátedras, ocupadas cada uma delas, por um único docente, que era o próprio catedrático. Nos últimos tempos, no entanto, a cátedra incluía diversos docentes, dos quais apenas um, exatamente o catedrático, gozava de privilégios de vária natureza. Os demais docentes, embora com sérias responsabilidades e deveres, viam as suas possibilidades de progresso dentro da cátedra bloqueadas, primeiro, pela existência de um único cargo de catedrático e, segundo, pela falta de uma estrutura racional de acesso a situações mais compensadoras do ponto de vista funcional. Daí a idéia de se estruturar, dentro da cátedra e, melhor ainda, dentro do departamento, uma carreira docente, de tal modo que, a partir do ingresso nos postos iniciais, o docente pudesse sem qualquer bloqueio, mas de conformidade com o mérito comprovado, ascender progressivamente até o mais alto escalão, ou seja, até a posição de professor catedrático. Para isso se fazia mister:

1.º) que o cargo de professor catedrático, dentro de uma mesma cátedra, deixasse de ser privilégio de apenas um indivíduo, podendo qualquer docente virtualmente chegar a atingir essa condição: desta forma, seria possível, numa cátedra, conviverem dois ou mais catedráticos;

2.º) que se organizasse um sistema racional de promoção, vinculado à demonstração objetiva de mérito, ou seja, por meio de obtenção de títulos acadêmicos (mestrado, doutorado, livre-docência, concurso de cátedra).

Em segundo lugar, a cátedra aparecia como um ambiente muito acahnado para as novas funções que o ensino superior e universitário brasileiro passou a assumir, além da docência propriamente dita: a pesquisa e os serviços. Diversas cátedras sofreram um processo de gigantismo, por exemplo, as faculdades de medicina começaram a desenvolver organismos a elas subordinados, destinados a serviços (por exemplo, Instituto de Medicina Tropical da Universidade de São Paulo) e também a pesquisas. Ora, a direção de todos esses serviços, centralizada em última análise na figura onipotente do catedrático, dificultava em muitos casos o desenvolvimento das diversas atividades.

Temos ainda a considerar que a cátedra, por defeito de nascimento, possuía uma organização de natureza *quase monárquica*: o professor catedrático era, por direito de conquista ou de investidura, o chefe nato, o dirigente vitalício da cadeira a que se vinculava. Ora, essa situação favorecia a estagnação e a imobilidade da cátedra, o que levava a pensar-se numa organização interna mais democrática, de tal forma que o "chefe", ou o "diretor" da cátedra (entendida como unidade ou fração administrativa), passasse a ser *eleito* pelos docentes ou seus representantes legítimos e inclusive por uma representação estudantil. Desta forma, um docente de categoria inferior poderia, por suas aptidões administrativas, por suas qualidades pessoais de liderança, vir a exercer a chefia da cátedra, por um prazo certo e limitado. A nova situação poderia permitir maior dinamismo, por propiciar a inovação e a renovação periódicas dos dirigentes. Desta forma, praticamente se inverteria o problema da *confiança*: ao invés de os vários docentes vinculados a uma cátedra dependerem, em última análise, da confiança do catedrático, por ser este o chefe "natural" e permanente da cátedra, o dirigente da cadeira passaria a ser um elemento da confiança dos demais membros, seu representante e delegado executivo.

Além de tudo o que foi dito, por se vincularem a escolas, faculdades ou institutos profundamente separados, geográfica e espiritualmente, mesmo dentro das universidades, as cátedras tendiam à duplicação e repetição de atividades. Numa mesma universidade, podia-se encontrar, por exemplo, uma cátedra de Economia Política, na Faculdade de Economia, ou na Faculdade de Filosofia, outra mais na Escola de Direito, e assim sucessivamente. Embora se tratasse de disciplinas profundamente afins, que se distinguiam talvez apenas por suas aplicações de natureza prática e profissional, elas tendiam a ignorar-se umas às outras e a repetir, obviamente que com grande desperdício de recursos, muitas vezes as mesmas atividades. Daí a idéia de se unir, em repartições mais abrangentes (seções e, mais tarde, departamentos), cátedras afins e de se dividir o trabalho acadêmico de forma mais racional e organizada.

II — AS CARACTERÍSTICAS ASSUMIDAS PELA ORGANIZAÇÃO DEPARTAMENTAL NA REFORMA UNIVERSITÁRIA

A organização das escolas superiores em departamentos não era uma experiência totalmente estranha no Brasil. Várias universidades brasileiras haviam recorrido a esta forma de organização, sem que isto significasse, entretanto, efetiva mudança no ensino superior, ainda baseado nas cátedras como ponto de referência para a organização.

Já, em 1945, encontramos no decreto-lei que concedia autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil a organização do departamento⁽²⁶⁾. O Decreto n.º 21.321, de 1946, que

(26) Item *h* do art. 24 do Decreto-lei n.º 8.398, de 17 de dezembro de 1945.

aprovou o Estatuto da Universidade do Brasil, estabeleceu que os regimentos de cada uma das escolas e faculdades deveriam fixar sua organização didática e administrativa com base em departamentos, formados pelo agrupamento de cadeiras conexas ou afins. Cada departamento seria chefiado por um professor catedrático designado pelo Reitor, mediante indicação do diretor e proposta dos professores do respectivo departamento⁽²⁷⁾. Por estes estatutos, também foram previstos os conselhos departamentais para cada uma das unidades da universidade, sendo compostos pelos diferentes chefes de departamento, com atribuições consultivas junto à direção das faculdades⁽²⁸⁾.

Parece-nos importante, neste momento, investigar as razões para a criação deste tipo de organismo e em que medida, com ele, novo tipo de relação se instaurava para as cátedras.

Em primeiro lugar, o que nos parece evidente é que esta medida visava a imprimir maior racionalização na estrutura universitária brasileira. O departamento, constituído pela reunião de cadeiras conexas ou afins, comporia uma unidade administrativa, assim caracterizada por compreender atividades de natureza diversificada e possuir um chefe (professor catedrático), proposto pelos professores catedráticos do respectivo departamento.

Por outro lado, como o processo de expansão da universidade brasileira já se fazia sentir, ampliando-se, conseqüentemente, as atribuições que as cátedras deveriam desempenhar, a criação dos departamentos significaria uma tentativa de acomodação da situação existente às condições de maior complexidade da vida dessas instituições.

Na verdade, esta organização, introduzida pela primeira vez no âmbito federal pela Universidade do Brasil em 1945, não foi estranha a outras universidades brasileiras, entre elas, especialmente, a Universidade de São Paulo. Segundo o professor Heládio Antunha, nesta universidade em seus primeiros anos de vida, o departamento teria sido utilizado como um segundo nome para a cátedra⁽²⁹⁾.

Ainda de acordo com o professor Heládio Antunha, mais tarde surgiram na USP as primeiras tentativas de agrupamentos de cadeiras afins em unidades maiores chamadas departamentos. Com a transferência de escolas e laboratórios para a Cidade Universitária "Armando Salles de Oliveira", houve a necessidade de integração forçada de domínios fron-

(27) Arts. 59 e 60, respectivamente, do Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946.

(28) Arts. 55, 62 e 63 do referido Decreto.

(29) "Alguns dos primeiros relatórios da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, redigidos por mestres estrangeiros, referem-se mais ou menos indiferentemente à cátedra ou a departamento para designar o cargo ou função que exerciam como contratados e o campo de estudos e pesquisas correspondentes". Cf. ANTUNHA, Heládio Cesar Gonçalves. *Universidade de São Paulo: "Fundação e Reforma"*. São Paulo, CRPE, 1972, p. 143.

teiriços do saber, o que acelerou o movimento de departamentalização da Universidade de São Paulo, sem quebra, entretanto, do sistema de cátedras. De qualquer forma, o departamento teria sido empregado para configurar os aspectos não docentes da cátedra⁽³⁰⁾). Na verdade,

“como a cadeira era, tradicionalmente, uma instituição docente e não de pesquisa ou realização de serviços, estes dois últimos aspectos tenderam, inicialmente, a se desenvolver como uma extensão ou prolongamento das cátedras, embora funcionando com relativa autonomia”.

Estas mudanças correspondiam, portanto, ao desenvolvimento dos aspectos funcionais da Universidade, que se manifestaram, na prática, com o surgimento dos departamentos, centros, institutos, serviços e outros órgãos destinados a lidar especificamente com problemas de natureza científica ou a prestar serviços científicos, técnicos e especializados.

Assim como alguns mecanismos de acomodação haviam sido concebidos para garantir a existência dos cargos de catedráticos no ensino superior a despeito do aumento do corpo docente, ampliando-se a cátedra de modo a se caracterizar como unidade administrativa, parece-nos lícito concluir que a criação dos departamentos, setores, centros, etc., poderia ser consequência da necessidade de ampliação das atividades da universidade, principalmente a pesquisa e prestação de serviços.

Ao que parece, embora as cátedras isoladamente pudessem realizar atividades de natureza diversificada, não correspondiam, do ponto de vista funcional, às exigências de maior flexibilidade que tais atividades requeriam.

Entretanto, com este tipo de organização departamental ainda “primitivo”, o *regime de cátedras, com toda a sua autonomia, continuava presente e a impor seu modelo*. Há que se compreender, portanto, que, nestas condições, os departamentos tinham sua existência determinada pelas soluções de acomodação, transitórias por essência. Como tal, sua organização e funcionamento estavam sujeitos a constantes interferências do sistema de cátedras sobre o qual se superpunha.

Por isso mesmo, o departamento, concebido como reunião de cadeiras afins, inevitavelmente deveria apresentar escassa interdependência funcional,

(30) Para o Professor Antunha, “... esses ensaios de organização departamental — sem quebra do sistema de cátedras — decorrem basicamente da necessidade de: 1) se evitarem duplicações de esforços e desperdícios de material e equipamento; 2) se estimularem os contactos intelectuais entre professores e estudantes de áreas fronteiriças; 3) serem contempladas e partilhadas de maneira racional as novas áreas de estudo, aparentadas e interdisciplinares; 4) serem centralizadas as atividades burocráticas e administrativas comuns; 5) se obter maior integração e eficiência nas atividades de docência, de pesquisa e de realização de serviços”. Idem, *ibidem*, pp. 144/145.

reduzida uniformidade administrativa e nenhuma unidade orgânica. O resultado desta reunião se traduzia, no dizer de Rudolph Atcon, numa aliança de senhores soberanos. Rudolph Atcon, aliás, avançava mais em sua observação a respeito dos departamentos compostos por cátedras:

“... se juntam porque agora, parece, se trata de uma tendência de moda, ou porque têm que ocupar juntos um novo edifício, ou simplesmente porque reunidos podem melhor justificar uma nova solicitação de verbas. Na maioria dos casos, entretanto, ignoram as verdadeiras finalidades do departamento, assim como a mecânica de sua organização”⁽³¹⁾.

Esta situação quase que de impasse entre o regime de cátedras e a organização departamental deixou de existir com a Constituição de 1967 que não mais mencionou a cátedra como o cargo docente fundamental referindo-se, apenas, a cargos iniciais e finais, no que dizia respeito ao magistério.

Com isto estava desencadeado o processo que culminaria com a Reforma Universitária de 1968, representada por um conjunto de Leis e Decretos que compuseram as diretrizes para a reforma da universidade brasileira. Neles, o departamento aparecia como o princípio da organização estrutural que deveria substituir o regime de cátedras, principalmente nos aspectos que esta vinha adquirindo nos últimos anos de sua vigência.

É necessário, portanto, que esclareçamos o sentido que o departamento veio adquirir nesta Reforma para que o compreendamos melhor.

Para tanto, utilizar-nos-emos dos princípios fixados pelo Decreto-Lei n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967, e pela Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

O Decreto-Lei n.º 252, de 1967, dispunha que as unidades universitárias dividir-se-iam em sub-unidades, denominadas departamentos⁽³²⁾.

O departamento seria a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos, tanto de organização administrativa, quanto de organização didático-científica e de distribuição de pessoal⁽³³⁾. Compreenderia disciplinas afins e congregaria professores e pesquisadores para objetivos comuns de ensino e de pesquisa⁽³⁴⁾. A chefia do departamento caberia a professor catedrático, professor titular ou a pesquisador-chefe, de acordo com o que estabelecessem os Estatutos e Regimentos de cada unidade⁽³⁵⁾. Os chefes de departamento, por sua vez, constituiriam o Conselho Departamental referido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de

(31) ATCON, Rudolph. *A Universidade Latino-Americana*. *ECO, Revista de la Cultura de Occidente*, Bogotá, 7 (1-3): 39, mai/jul. 1963.

(32) Cf. art. 2.º do Decreto-lei n.º 252, de 28 de janeiro de 1967.

(33) Cf. § 1.º do art. 2.º do referido Decreto.

(34) Cf. § 2.º do art. 2.º do mesmo Decreto.

(35) Cf. § 4.º do art. 2.º, *ibid*.

1961⁽³⁶⁾. Competia ao departamento elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores e pesquisadores, segundo as especializações⁽³⁷⁾.

Deste modo, os departamentos constituir-se-iam como partes destas unidades universitárias, tendo em vista o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, objetivo pelo qual estas unidades haviam sido criadas. Os departamentos, pois, deveriam realizar em seu âmbito próprio o desenvolvimento das duas funções e, para tanto, haviam sido caracterizados como uma reunião de disciplinas afins. Na verdade, se a ênfase nos objetivos da nova estrutura universitária incidia no desenvolvimento concomitante do ensino e da pesquisa, era natural que fosse concebido um organismo que pudesse melhor desenvolvê-los, principalmente a pesquisa e, nesse caso, não havia mais lugar para a cátedra, geralmente vinculada apenas a uma disciplina ou matéria⁽³⁸⁾.

Assim, o departamento substitua a cátedra como unidade de organização da estrutura universitária brasileira. Parece-nos que um dos determinantes da nova estruturação reside na ênfase dada à pesquisa, que as finalidades da universidade contêm. Nessa medida, através desta organização — suas menores partes — departamentos — não abrangem mais parcelas diminutas do saber, ou seja, a disciplina, mas envolvem áreas de conhecimentos afins. Estas, por sua vez, garantem a colaboração interdisciplinar que é fundamental para os objetivos visados pela universidade.

Quanto à Lei n.º 5.540, de 1968, o primeiro princípio a ser destacado é o de que o ensino superior deveria ser ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados. O modelo em vigor daí por diante seria o da universidade, de modo que a escola isolada, de existência extremamente característica no sistema de ensino superior brasileiro, desde sua origem, passaria a ser a exceção. Para tanto, o Ministério da Educação e Cultura fixaria os distritos geo-educacionais que serviriam como base para aglutinar em universidades ou federações de escolas os estabelecimentos isolados existentes.

As universidades gozariam de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira e sua organização e funcionamento seriam disciplinados em Estatutos e Regimentos próprios. De qualquer forma, todas elas deveriam organizar-se de acordo com os seguintes princípios:

(36) Cf. caput do art. 2.º, *ibid.*

(37) Cf. § 3.º do art. 2.º, *ibid.*

(38) Vandick L. da Nóbrega, em sua declaração de voto, no Conselho Federal de Educação, ao projeto do Decreto n.º 252/67, embora discordasse do princípio de estruturação em departamentos, afirmava que a pesquisa moderna ultrapassava os limites das matérias, "alcançando melhores êxitos, através da colaboração interdisciplinar, determinada pelo objeto da pesquisa, não de seus métodos". Cf. Brasil. Conselho Federal de Educação. Anteprojeto de Lei pelo CFE. Estabelece normas complementares ao Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966. *Documenta*, Brasília, 66: 14, fev. 1967.

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidades de funções de ensino e de pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa⁽³⁹⁾.

Em resumo, os princípios que deveriam reger a organização das universidades seriam os de: unidade, racionalidade e flexibilidade que, do ponto de vista estrutural, deveriam levá-la à universalidade de campo. O resultado deste conjunto de princípios deveria ser o de uma estrutura orgânica cuja base deveria ser constituída pelos departamentos.

Com relação à organização departamental afirmava que o departamento constituir-se-ia na menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didática e científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins. Complementando estes princípios, no capítulo relativo ao corpo docente, estabelecia-se a unidade da carreira docente e a possibilidade de existência de mais de um professor em cada nível da carreira. Na medida em que se permitia esta abertura para a carreira docente, era natural que também aumentasse a representatividade dos docentes nos órgãos colegiados da administração superior. Deste modo, estabelecia-se que não deveria haver preponderância de professores classificados em determinado nível nos órgãos colegiados da administração superior da universidade.

Finalmente, propugnava-se a desvinculação entre os cargos e funções do magistério dos campos específicos do conhecimento, que agora deveriam ser integrados no departamento. Assim, não cabiam mais as normas para a criação e provimento dos cargos de catedrático, sendo a cátedra extinta da organização do ensino superior⁽⁴⁰⁾.

(39) Art. 11 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

(40) A Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que fixava o Estatuto do Magistério Superior, no âmbito do sistema federal de ensino, estabeleceu com maior precisão o significado da extinção do regime de cátedras, fixando três classes para as funções e cargos do magistério federal: I — professor titular; II — professor adjunto e III — professor assistente, cabendo aos departamentos a distribuição do pessoal docente pelas atividades de ensino e pesquisa.

Os elementos até aqui levantados nos permitem afirmar que, pela Reforma Universitária de 1968, a organização departamental adquiriu uma série de características de natureza diversificada. Parece-nos necessário esclarecer melhor o significado de cada uma delas, bem como a relação que entre estes aspectos se estabelece, para que o departamento se caracterize como elemento de inovação na estrutura. Neste sentido, procuraremos dar ênfase aos aspectos que, parece-nos, estão explícitos e, também, implícitos na legislação da Reforma. Pretendemos, com isso, esclarecer o modelo de organização departamental: se em muitos momentos parecermos incisiva, sê-lo-emos em função da necessidade de melhor caracterização do modelo.

O primeiro aspecto que destacamos é a sua configuração de *unidade administrativa*. Como tal, possui recursos, pessoal, serviços e equipamentos próprios. Faz-se necessário, portanto, organizar, coordenar e dirigir esta unidade e, para tanto, está prevista a eleição do chefe de departamento, que deverá encarregar-se do desempenho destas tarefas. Verificamos, com isso, que se confere autonomia ao departamento para o desenvolvimento das atividades que lhe são inerentes. Esta autonomia, porém, é restrita ao seu âmbito interno e, mesmo assim, desde que as decisões tomadas nesse nível não afetem as atividades e a atuação dos demais departamentos e organismos das unidades universitárias de que fizer parte.

Outro aspecto a salientar é que ele deve representar, também, uma *congregação de professores*. Para isso o departamento incorporou a carreira universitária, elemento de organização do corpo docente, desvinculando os cargos e funções do magistério dos campos específicos do conhecimento. Com isto, não seriam mais criados cargos com denominação de disciplinas ou matérias. Qualquer docente exercendo cargo ou função no magistério superior não mais seria indissolúvelmente ligado a uma disciplina específica, mas vinculado ao departamento que, por definição, representaria um campo amplo de conhecimentos⁽⁴¹⁾.

A carreira implica a hierarquização dos professores, de acordo com os títulos acadêmicos apresentados, e a possibilidade de ascensão aos demais níveis, desde que novos títulos sejam obtidos, culminando na categoria de professor titular o seu nível mais alto.

Para que o departamento se configure realmente como congregação de docentes, é preciso, primeiro, que todos possam ter acesso aos diversos níveis e, especialmente, ao nível mais elevado, não podendo haver limitação quanto ao número de professores que devam preencher cada nível. Em segundo lugar, todos devem ser responsáveis pelas decisões do depart-

(41) É importante ressaltar aqui a relação que tem esta medida com o regime de cátedras. A desvinculação dos cargos e funções dos campos específicos do conhecimento é mencionada para evitar que ressurgam cargos docentes aparentados às cátedras. Como já vimos, uma de suas características consistia na denominação própria.

tamento, seja através da participação direta, seja pela escolha de seus representantes. Isto significa dizer que o departamento deve caracterizar-se como a *primeira instância colegiada da estrutura universitária*, isto é, apesar de possuir um chefe, enquanto unidade administrativa, este deve ser o executor das decisões tomadas pela congregação de professores do departamento⁽⁴²⁾.

A legislação da Reforma Universitária, a nosso ver, não deixou muito clara a caracterização do departamento como a primeira instância colegiada da estrutura universitária. No § 3.º do art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 252/67, estabelece-se que:

“Compete ao departamento elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores e pesquisadores, segundo as especializações”.

Além desta menção, não existe outra, na legislação, que esclareça sobre as características do departamento como órgão colegiado. A única referência precisa a um órgão colegiado diz respeito ao conselho departamental, citado no caput do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 252/67, a ser constituído pelos chefes de departamento e por representantes do corpo discente. Claro está que tal conselho não é restrito ao nível departamental e melhor seria definido como conselho inter-departamental. Parece-nos, pois, que a caracterização do departamento como órgão colegiado ficou ao sabor da interpretação dos dispositivos legais.

Integrada a carreira no departamento e assumindo este a característica de órgão colegiado, teríamos um conjunto de indivíduos exercendo diferentes funções, de um lado, empenhando-se em tarefas comuns, de outro, com direitos e deveres diversos, de acordo com sua capacidade de realização, todos tendendo à mesma finalidade: a de realizar as tarefas destinadas ao departamento.

O departamento se configura, ainda, do ponto de vista de estruturação, como uma *reunião de disciplinas afins*. De acordo com Valmir Chagas, o departamento assim caracterizado deve ser entendido como

(42) A nosso ver, o maior caráter de colegiado do departamento expressar-se-á, também, na escolha de seu chefe. Para nós, este aspecto deve determinar, inclusive, a inovação que o departamento vai representar do ponto de vista da estrutura de poder na organização universitária. Foi estabelecido, como norma geral, que o chefe será escolhido dentre os professores titulares de cada departamento. Para que a eleição se caracterize como tal, é necessário que haja mais de um titular em cada um deles e que a titularidade seja um “status” a que todos possam ter acesso. Caso contrário, haverá um chefe nato e imutável no departamento, destruindo-se, de fato, a sua característica de órgão colegiado. Isto permite a revivescência do regime de cátedras, a não ser que, quando haja apenas um titular, ou este não exista, permita-se a escolha de docentes de outras categorias para a chefia do departamento.

“o conjunto daqueles sub-campos em que, para efeitos didático-científicos, se desdobra o campo mais amplo com o qual se identifica”⁽⁴³⁾.

Isto significa dizer que a reunião de disciplinas deve resultar num conjunto que reproduza um campo coerente de estudos, para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa; nesta medida, a afinidade disciplinar deve ser entendida como indício da unidade do conteúdo departamental. Ainda segundo este autor, se assim ocorrer, qualquer divisão que se realize no departamento guardará sempre a necessária afinidade e, portanto, a disciplina não será outra coisa senão um recorte daquele campo com objetivos exclusivamente práticos, uma porção variável do campo a ser ministrado em determinado período:

“um programa com o tempo reservado ao seu desenvolvimento”⁽⁴⁴⁾.

Assim, concebido o departamento como uma reunião de disciplinas afins, deve caracterizar-se como uma unidade integrada⁽⁴⁵⁾.

Na medida em que há necessidade de se manter integrado o campo de estudos que cada departamento representa, ele também deve constituir-se na parte indivisível da estrutura. Com isto identificamos outro dos significados que lhe foram atribuídos. O departamento foi caracterizado pelo Decreto-Lei n.º 252/67 como *a menor fração da estrutura universitária*, ou seja, ele não pode ser desdobrado, não podendo haver na estrutura parte menor⁽⁴⁶⁾. Nesse caso, o instituto, a escola ou faculdade foram considerados como unidades desta estrutura. Assim, como pontos de referência da organização, a escola se divide em departamentos e se reúne em universidade. Para Valnir Chagas, a escola, por sua vez, foi tomada como ponto

(43) CHAGAS, Valnir. *O departamento na organização universitária*. Universidade de Brasília. Texto mimeografado e divulgado pelo Conselho Estadual de Educação, p. 3.

(44) Id., *ibid.*, p. 3. (O grifo não é nosso.)

(45) Parece-nos que a legislação, ao caracterizar os departamentos simplesmente como reunião de disciplinas afins, sem definir as áreas específicas do conhecimento e as disciplinas nelas compreendidas, permitiu maior maleabilidade de organização do ponto de vista didático e científico, assim como não impediu que futuros desenvolvimentos do próprio conhecimento sejam facilmente incorporados às áreas de conhecimento já constituídas, a nível de organização departamental.

(46) A caracterização do departamento como a menor fração da estrutura, segundo Valnir Chagas, traduziu, de início, o objetivo de evitar o ressurgimento da cátedra sob a forma de “centros”, “setores”, “núcleos” e outros disfarces. Nesse sentido foi caracterizado como fração, sendo, portanto, a parte indivisível da estrutura.

de referência da estrutura universitária sob o influxo de uma tradição ainda muito viva, em que se procurava preservar a autonomia do estabelecimento isolado. Desse modo, a sua reunião em universidade resultaria numa mera soma ou justaposição. Esta afirmação, a nosso ver, indica que, ao se considerar o departamento como fração da estrutura e a escola como sua unidade, a própria concepção de universidade integrada fica comprometida e prejudicada.

À Lei n.º 5.540/68 estabeleceu, ainda, que as universidades deveriam organizar-se com estrutura orgânica, tendo como base departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas. Nesta perspectiva, o departamento seria a célula do organismo, o novo ponto de referência a considerar. As escolas, se criadas, seriam coordenações de departamentos a elas pré-existentes. A própria universidade seria, em última análise, uma integração de departamentos.

Este princípio fez parte, como já vimos, de um conjunto de outros que fornecem o perfil do modelo de universidade a ser implantada. Assim, as universidades devem organizar-se com uma unidade de funções; com racionalidade; com plena utilização de seus recursos e não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes; com flexibilidade de métodos e universalidade de campo. Este conjunto de princípios deve resultar numa estrutura orgânica, cuja base deve ser constituída de departamentos. Desse modo, há uma estreita correlação entre tais princípios e, a nosso ver, a não concretização de um deles comprometeria fatalmente a realização do modelo de universidade proposto.

A Lei n.º 5.540/68 manteve, porém, juntamente com estes princípios, o conceito de departamento como menor fração da estrutura universitária. Para nós, esta caracterização é conflitante com o modelo de universidade previsto, pois, ao mesmo tempo que se concebe o departamento como fração e a escola como unidade de organização, ele deve constituir-se como base de uma estrutura orgânica. Dessa forma, coexistem dois modelos de organização que, segundo nosso ponto de vista, são inconciliáveis. Na concepção do departamento como fração, o modelo de organização subjacente é aquele em que a escola é a unidade e o ponto de referência da estrutura universitária. Assim, o departamento é a subdivisão da unidade — a sua menor parte. Como unidades, nada impede que as escolas funcionem independentes umas das outras e que sua subdivisão em departamentos obedeça a critérios distintos. Se as escolas são independentes e se os departamentos que nelas se criam são resultados de critérios também independentes, como supor que eles possam determinar a organização da universidade? A conclusão que nos parece mais viável, neste caso, é a de que o departamento será determinado por ela, em outras palavras, será resultante da organização. Com isso, parece-nos difícil conceber que o departamento (fração) se transformará na base de uma estrutura orgânica da universidade, princípio este que supõe um modelo de organização cuja unidade é o departamento, a partir do qual ela se forma.

Para que haja uma estrutura orgânica tendo como base a organização departamental é necessário que esta condicione a estrutura universitária. É preciso, portanto, que se constituam departamentos de real significado na estrutura. Isto quer dizer que eles devem ser amplos, com um número considerável de professores em todos os níveis de carreira, e que devem reproduzir um campo coerente e significativo de estudos.

Se o departamento, por outro lado, é concebido como fração, ele será parte de um todo: no caso, institutos, escolas ou faculdades, unidades da organização. Como parte, sua relação com o todo far-se-á através da unidade da qual é resultante de forma indireta, portanto. Nessa perspectiva, ainda, os departamentos não podem caracterizar-se com amplitude considerável, pois estarão mais limitados quanto à diversidade de docentes que podem congregar, bem como com relação ao campo de estudos que irão abranger. Nesse caso, o conjunto de disciplinas afins que reunirão limitar-se-á apenas às disciplinas contidas ou desenvolvidas pelas unidades de que fazem parte. Dificilmente poderão reproduzir campos significativos de estudos. Como a definição da área do departamento pode ser feita *a posteriori*, a partir da reunião de disciplinas componentes de uma unidade escolar ou curso, com muita facilidade poderemos encontrar departamentos que nada mais serão do que uma reprodução, sob outro rótulo, das antigas cátedras.

Se o departamento for concebido como fração, a integração idealizada para a estrutura universitária a partir da base departamental só será realizada através da escola, unidade prevista no modelo. Sem constituir-se na unidade da organização, o departamento não poderá, a nosso ver, contribuir como base para a concretização da estrutura orgânica proposta pela Lei n.º 5.540/68.

As considerações até aqui feitas tornar-se-ão mais claras se compararmos, primeiramente, a organização departamental, fixada na Reforma Universitária, com os aspectos anteriormente levantados acerca do regime de cátedras.

Iniciemos pela configuração das cátedras como cargos públicos. Estas, pelas características de que se revestiam, ou seja, denominação própria, número certo, concurso e vitaliciedade, significavam um verdadeiro entrave para o estabelecimento de uma carreira docente. Com sua extinção e conseqüente abolição dos privilégios conferidos aos catedráticos, a carreira foi incorporada ao departamento. Em decorrência, desvincularam-se os cargos e funções do magistério dos campos específicos do conhecimento, que ficaram integrados no departamento e preconizou-se a existência de mais de um docente em cada nível de carreira.

Assim, os cargos do magistério superior não se caracterizaram mais como cargos isolados e sim de carreira, mantido o concurso para os cargos iniciais e finais desse escalonamento, conforme o estabelecido na Constituição de 1967. Desse modo, todas as limitações que a cátedra apresentava, enquanto cargo docente, desapareceram com o estabelecimento de uma

carreira que já se estrutura em cargos desde o seu primeiro nível. A vitaliciedade, concedida ao indivíduo que assumia o cargo de catedrático, foi abolida. Em seu lugar está prevista a estabilidade, direito conferido a qualquer funcionário público que, mediante concurso, assumia um cargo⁽⁴⁷⁾.

Outro aspecto que pode ser comparado entre cátedras e departamentos refere-se às atribuições dos catedráticos. Neste sentido, verificávamos que sua função precípua era o ensino e que, à medida que as atividades das escolas e universidades se tornavam mais complexas, aos poucos incorporavam, também as funções de pesquisa e prestação de serviços, bem como se responsabilizavam pela direção das cadeiras, caracterizadas como local de trabalho, encarregando-se da programação e coordenação das atividades por elas desenvolvidas e da administração dos recursos que lhes eram destinados.

Com a Reforma Universitária, todas as funções privativas dos catedráticos foram transferidas para o departamento. Assim, além de ensinar, os professores devem dedicar-se à pesquisa, concebida aliás como faceta de uma única função, o ensino de nível universitário. Devem desincumbir-se, ainda, das demais tarefas atribuídas ao departamento. Portanto, se por um lado, com a extinção das cátedras, os direitos foram redistribuídos e os privilégios abolidos, o departamento trouxe, por outro, maiores encargos ao corpo docente na sua totalidade e, conseqüentemente, uma maior participação na realização das tarefas comuns⁽⁴⁸⁾.

Sob esta perspectiva, a organização departamental também alterou as relações na estrutura de poder se comparada ao regime de cátedras. As decisões a nível do departamento não emanariam apenas de um superior, mas seriam deliberadas pelo conjunto de professores. Por outro lado, na medida em que várias categorias docentes foram criadas, recomendou-se que o colegiado a que estivesse afeta a administração superior da universidade incluísse entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos, de modo que não subsistisse a preponderância de professores classificados em determinado nível⁽⁴⁹⁾. Com isso, não somente do ponto de vista interno do departamento, como a nível da administração superior, pretendeu-se ampliar a representação e a participação do corpo docente no governo da univer-

(47) Devemos lembrar, ainda, que de acordo com a Lei n.º 5.539/68, que fixou o Estatuto do Magistério Superior, aos professores não concursados foram garantidas todas as vantagens asseguradas pela legislação trabalhista.

(48) O departamento passa a significar um avanço com relação ao regime de cátedras se sua característica for a de órgão colegiado. Se apenas configurar-se como uma unidade administrativa dirigida por um chefe — em geral, professor titular — este continuará exercendo, com amplos poderes, as tarefas que eram realizadas pelos catedráticos. Nesse caso, o departamento reproduzirá os mesmos desvios verificados quando da análise das cátedras.

(49) Cf. art. 14 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

sidade, evitando-se a supremacia de uma determinada categoria, como havia ocorrido durante a vigência do regime de cadeiras.

O departamento, também, foi criado para significar um local de trabalho, uma unidade administrativa propriamente dita, característica que a cátedra adquiriu com o decorrer do tempo, sem ter, entretanto, sido concebida como tal.

Finalmente, o departamento deveria substituir a cátedra na sua significação de unidade de estruturação universitária. Como já vimos, o departamento foi concebido como a menor fração, devendo ainda representar a base da estrutura orgânica idealizada para a universidade, não sendo, porém, sua unidade. As unidades universitárias, já é sabido, correspondiam aos institutos, escolas ou faculdades que reproduziam as áreas básicas e aplicadas do conhecimento humano. A nosso ver, o departamento assim entendido substituiria a cátedra, como princípio de estruturação, no mesmo nível em que aquela exercera sua função na estrutura universitária, isto é, como parcela indivisível, parte de uma escola ou faculdade. A diferença que entre eles se estabelece consiste na maior amplitude conferida ao departamento. Nesse caso, ocupando a mesma posição da cátedra, não se refere, porém, a uma disciplina, mas sim à reunião de disciplinas⁽⁵⁰⁾.

Sintetizando, reunimos estas considerações no seguinte quadro comparativo (Ver pág. seg.).

O conjunto de normas que compõem a Reforma Universitária estabeleceu, no que toca à organização departamental, um complexo de características que fazem vislumbrar como este organismo deva funcionar.

Desse modo, o departamento deve caracterizar-se como unidade administrativa que tem um chefe, periodicamente eleito, para dirigi-lo. Deve representar, também, uma congregação de professores, integrados numa carreira docente em todos os seus níveis. Como congregação de professores, supõe-se que o departamento se constitua na primeira instância colegiada da estrutura universitária. Esta característica, como vimos, não é explícita na legislação, sendo inferida pelas demais características que lhe são imputadas.

O departamento é concebido, ainda, como uma reunião de disciplinas afins, ou seja, deve representar um campo coerente de estudos, uma unidade integrada para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa. Nesta medida, ele se caracteriza, também, como a parte indivisível da estrutura universitária, sua menor fração. Já aqui temos configurado um modelo de organização em que o departamento se caracteriza como a menor parcela indivisível e se reúne em institutos, escolas ou faculdades, unidades dessa estrutura.

(50) Devemos lembrar que as cátedras, por vezes, comportaram mais de uma disciplina. Isto ocorria, em geral, quando o seu desenvolvimento era pouco expressivo, na escola ou curso que integravam. Já o departamento, caracterizado como reunião de disciplinas afins, é assim concebido para o desenvolvimento integrado de um campo de estudos.

**QUADRO COMPARATIVO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
DA CÁTEDRA E DO DEPARTAMENTO**

	C Á T E D R A	D E P A R T A M E N T O
<i>Cargo público</i>	<ul style="list-style-type: none"> — isolado — concurso para provimento — vitaliciedade — liberdade de cátedra — vinculado a campos específicos de conhecimento — lotado em instituições escolares — regime estatutário 	<ul style="list-style-type: none"> — de carreira (mais de um docente em cada nível) — concurso para os cargos iniciais e finais — estabilidade — liberdade de comunicação dos conhecimentos no exercício do magistério — desvinculado de campos específicos de conhecimento — lotado em departamentos — regime estatutário e da C.L.T.
<i>Funções</i>	<p align="center">DO CATEDRÁTICO</p> <p>basicamente, ministrar o ensino, mas também assumiu funções de:</p> <ul style="list-style-type: none"> — pesquisa — prestação de serviços — funções de natureza administrativa 	<p align="center">DO DEPARTAMENTO</p> <p>concebido para exercer as funções de:</p> <ul style="list-style-type: none"> — ensino — pesquisa — prestação de serviços — funções de natureza administrativa
<i>Unidade de estruturação</i>	parte de uma escola ou faculdade	menor fração da estrutura universitária (parte de uma escola ou faculdade) ou base de uma estrutura orgânica
<i>Organização interna</i>	local de trabalho congregando vários professores, com níveis de titulação diversos, sem as prerrogativas do professor catedrático	local de trabalho congregando professores organizados numa carreira à base de méritos, chefiados por professor titular ou professor mais titulado, ou por professor eleito de qualquer nível de carreira (função executiva) função consultiva e deliberativa "conselho"

Ao mesmo tempo em que este modelo é vislumbrado, no conjunto de princípios previstos para a organização da universidade consta a referência a uma estrutura orgânica com base em departamentos.

Com isto introduz-se uma concepção de estrutura universitária em que a organização departamental adquire uma importância maior. Da mesma forma, todas as demais características que foram atribuídas ao departamento passam a ter real significado na medida em que de sua concretização dependerá a própria realização do modelo. Assim, para que o departamento se constitua em base de uma estrutura orgânica, ele deve ser, primeiramente, uma unidade administrativa gozando de suficiente autonomia para o desenvolvimento das atividades que lhe são inerentes. Esta autonomia se justifica se o departamento constituir-se como órgão colegiado, que toma suas decisões através da congregação de professores, a qual possui um chefe eleito por ela para representá-la e encarregar-se da execução de suas decisões. Para tanto, é necessário que a carreira docente, integrada no departamento, não se transforme em elemento impeditivo para a sua concretização como congregado de docentes. É preciso que as suas condições de organização permitam que todo professor, na medida de seu esforço e capacidade, percorra progressivamente a hierarquia da carreira até o seu nível mais elevado.

Do mesmo modo, o requisito de composição do departamento pela reunião de disciplinas afins, representando, portanto, um campo coerente de estudos, adquire maior significação, já que esta unidade constituir-se-á na célula pela qual a universidade se formará. Contudo, se o departamento é concebido como a menor fração da estrutura, o inverso pode perfeitamente suceder e ele nada mais será do que a dedução do campo desenvolvido pela escola, o ponto de referência da organização.

Os elementos aqui analisados na caracterização do departamento tal como ficou consagrado na legislação da Reforma Universitária nos levam a concluir que não há, na verdade, uma direção totalmente uniforme a respeito da organização departamental. A bem dizer, do ponto de vista legal, o departamento permanece no nível da possibilidade.

III — ESTUDO COMPARATIVO DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS MANTIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A escolha da USP, UNICAMP e UNESP justifica-se, primeiramente, pelo fato de todas serem mantidas pelo poder público, o que nos leva à suposição de que as normas gerais, previstas nos documentos legais que compõem a Reforma Universitária, deverão ser aplicadas por elas e que, sem dúvida, será mediante a atuação do poder público que esta Reforma deverá concretizar-se.

Por outro lado, cada uma das universidades escolhidas apresenta peculiaridades significativas para o estudo que nos propusemos.

A Universidade de São Paulo, por exemplo, apresenta a característica de ter passado por um longo período sob o regime de cátedras tendo que se adaptar ao regime departamental. A Universidade Estadual de Campinas, criada em 1962, atingiu, em curto período, especialmente depois da Reforma Universitária, altos índices de expansão e crescimento e, por fim, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", uma universidade nova, organizada em 1977, pela reunião dos antigos Institutos Isolados do Estado de São Paulo, representa um grande desafio para a organização da estrutura departamental pela própria característica dos Institutos que incorporou.

Neste estudo, não nos podemos furtar de uma análise da legislação que, no âmbito de cada uma delas, regulamentou os dispositivos gerais da Reforma Universitária. Assim, procuraremos, primeiramente, descrever a organização destas universidades. A seguir, extrairemos dos dispositivos legais que as regem as normas estabelecidas para o funcionamento dos departamentos, destacando aquelas que estejam relacionadas às variáveis que selecionamos para o estudo do efetivo funcionamento dos departamentos, uma vez que, embora não possamos explorá-las em todos os seus aspectos, ainda assim, podem constituir-se em um roteiro razoavelmente exaustivo para uma análise formal.

As variáveis mencionadas dizem respeito à configuração do departamento como: unidade administrativa; unidade que incorpora a carreira docente; órgão deliberativo e decisório; reunião de disciplinas afins; parte indivisível da estrutura (menor fração) e base de uma estrutura orgânica.

Finalmente, procuraremos comparar estas características analisadas nas três universidades com as anteriormente apontadas para o regime de cátedras: unidade administrativa; cargo isolado; catedrático exercendo funções decisórias e menor unidade da estrutura universitária.

*

A Universidade de São Paulo, criada em 1934, tem como órgãos centrais da administração universitária o Conselho Universitário, Conselho Técnico-Administrativo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade e a Reitoria.

O Conselho Universitário exerce a jurisdição superior e traça as diretrizes da Universidade, competindo-lhe entre outras atribuições, definir as diretrizes do ensino e promover a sua execução. Tem duas comissões permanentes: a Comissão de Legislação e Recursos e a Comissão de Orçamento e Patrimônio.

O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo e deliberativo em matéria de sua competência, delibera sobre acordos entre Unidades Universitárias e entidades oficiais ou particulares, promove o entrosamento entre a USP e o mercado de trabalho e além de outras funções, delibera sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos

nas Unidades e nos Museus. Tem como Comissão Permanente e a Comissão de Assuntos Educacionais.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade, é órgão consultivo e deliberativo em matéria referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade. Compõe-se de quatro Câmaras: Câmara de Graduação, Câmara de Pós-Graduação, Câmara de Pesquisa e Câmara de Serviços à Comunidade.

Como órgão central de administração universitária a Reitoria superintende todas as atividades universitárias. Ao Reitor, que, por definição estatutária, é o agente executivo da Universidade, compete, entre outras atribuições, velar pela fiel execução da legislação a ela pertinente e exercer o poder disciplinar. A Reitoria compreende mais de uma dezena de órgãos, citando-se entre eles: o Centro de Computação Eletrônica, a Editora da USP, a TV-Educativa, o Centro de Tecnologia da Educação, a Orquestra Sinfônica da USP e o Coral da USP.

Com a Reforma Universitária a USP passou a ser constituída de Unidades formadas pela união de departamentos afins, bem como de órgãos anexos. As Unidades Universitárias constituem-se de Institutos, Faculdades e Escolas, todas de igual hierarquia, organizadas em função da natureza e fins de sua atividade.

São os seguintes os estabelecimentos de ensino superior da USP:

Escola de Comunicação da USP	Faculdade de Medicina
Escola de Educação Física	Faculdade de Medicina de
Escola de Enfermagem	Ribeirão Preto
Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
Escola de Engenharia de São Carlos	Faculdade de Odontologia
Escola Politécnica	Faculdade de Odontologia de
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"	Bauru
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	Faculdade de Saúde Pública
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Instituto de Biociências
Faculdade de Direito	Instituto de Ciências Biomédicas
Faculdade de Economia e Administração	Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos
Faculdade de Educação	Instituto de Física
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto	Instituto de Física e Química de São Carlos
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	Instituto de Geociências
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas	Instituto de Matemática e Estatística
	Instituto Oceanográfico
	Instituto de Psicologia
	Instituto de Química

São órgãos de administração de cada unidade a Congregação, órgão consultivo e deliberativo e a Diretoria, órgão executivo, sendo facultada, ainda, a constituição do Conselho Interdepartamental, formado pelo diretor, vice-diretor, chefes de departamento e representação docente com um misto de atribuições de natureza administrativa e acadêmica.

O departamento, de acordo com o artigo 45 do Estatuto, é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, bem como didático-científica e compreende disciplinas afins⁽⁵¹⁾.

São órgãos de direção dos departamentos: a chefia, agente executivo do departamento, e o Conselho de Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Os departamentos estão assim distribuídos pelas trinta e duas Unidades Universitárias da USP (Ver Quadros 1, 2, 3, 4 e 5).

Compõem, ainda, a Universidade os órgãos anexos, que são os Centros Complementares de Departamentos e os Centros Interdepartamentais.

Os Centros Complementares de Departamento, funcionando como instrumentos de atuação externa da Universidade têm por objetivo organizar a atuação dos Departamentos no campo do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade, na área comunitária.

Os Centros Interdepartamentais, por sua vez, visam à realização da pesquisa ou à extensão de serviços à comunidade do interesse simultâneo de mais de um Departamento. São de duas espécies: Centros Intraunidades, constituídos de pessoal docente, técnico e administrativo da mesma Unidade, e Centros Interunidades, constituídos de pessoal pertencente a Departamentos de diversas unidades.

A Universidade Estadual de Campinas, embora criada em 1962 pela Lei Estadual n.º 7655, teve sua implantação efetiva após a publicação do Decreto n.º 45.220, de 9 de setembro de 1965, que criou a Comissão Organizadora da Universidade. Até então, funcionava na Universidade apenas a Faculdade de Medicina. Com a autorização dada pelo Conselho Estadual de Educação para a instalação e funcionamento dos Institutos de Biologia, de Matemática, de Física e Química e das Faculdades de Engenharia de Campinas, de Tecnologia de Alimentos (hoje denominada Engenharia de Alimentos e Agrícola) e de Engenharia de Limeira entrou na sua fase real de instalação⁽⁵²⁾.

Mais tarde, foram incorporadas à Universidade, pela Lei n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro e a Faculdade de Odontologia de Piracicaba. A primeira voltou

(51) Cf. Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969.

(52) A Resolução do CEE n.º 46, de 19 de dezembro de 1966, autorizou a instalação e funcionamento dos cursos mencionados, e o Decreto n.º 47.408, de 21 de dezembro de 1966, extinguiu a Comissão Organizadora da Universidade.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO(*) — QUADRO 1

<i>Unidades</i>	<i>Instituto de Biociências</i>	<i>Instituto de Ciências Biomédicas</i>	<i>Instituto de Física</i>	<i>Instituto de Geociências</i>	<i>Instituto de Matemática e Estatística</i>	<i>Instituto de Química</i>	<i>Instituto de Psicologia</i>
DEPARTAMENTOS	Biologia	Anatomia	Física Experimental	Geologia Geral	Matemática	Química Fundamental	Psic. da Aprendizagem e Desenvol. e da Personalid.
	Botânica	Histologia e Embriologia	Física dos Materiais e Mecânica	Mineralogia e Petrologia	Matemática Aplicada	Bioquímica	Psicologia Clínica
	Zoologia	Fisiologia e Farmacologia	Física Nuclear	Paleontologia e Estratigrafia	Estatística		Psicologia Experimental
	Fisiologia Geral	Parasitologia		Geologia Econ. e Geof. Aplicada			Psicologia Social e do Trabalho
		Microbiologia e Imunologia					

(*) Fontes — Portaria n.º 1.023, de 15 de janeiro de 1970 — Dispõe sobre a departamentalização das Unidades da Universidade de São Paulo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — QUADRO 2

Unidades	Faculdade de Economia e Administração	Faculdade de Educação	Faculdade de Direito	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Faculdade de Fil., Letras e Ciên. Humanas	Faculdade de Saúde Pública	Faculdade de Medicina	Faculdade de Med. Veterin. e Zootecnia
	Economia	Administ. Escolar e Econ. da Educ.	Filosofia e Teoria Geral do Direito	Farmácia	Filosofia	Prática de Saúde Pública	Patologia	Patologia Clínica e Médica
	Administração	Fil. da Educ. e Ciências da Educação	Direito Civil	Teologia Bio-Químico-Farmacêutica	Ciências Sociais	Epidemiol.	Medicina Tropical e Dermatol.	Cirurgia e Obstetrícia
	Contabilidade e Atuária	Metodologia do Ens. e Educ. Compar.	Direito Comercial	Análises Clínicas e Toxicológicas	História	Saúde Ambiental	Clínica	Produção Animal
			Direito Penal	Alimentos e Nutrição Experimental	Geografia	Nutrição	Neuro-psiquiatria	Medicina Vet. Preventiva e Saúde Animal
			Direito Processual		Linguística e Línguas Orientais		Obstetrícia e Ginecologia	
			Direito do Trabalho		Letras Clás. e Vernáculas		Radiologia e Radiot.	
			Direito do Estado		Línguas Modernas		Cirurgia	
			Direito Econ.-Fin.				Oftalmol. e Otorinol.	
			Direito Internac.				Ortopedia e Traumat.	
			Medicina Forense				Med. Legal Med. Social e do Trab. e Deontol. Médica	
							Medicina Preventiva	

DEPARTAMENTOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — QUADRO 3

<i>Unidades</i>	<i>Escola de Comunicações e Artes</i>	<i>Escola de Educação Física</i>	<i>Escola de Enfermagem</i>	<i>Escola Politécnica</i>	<i>Faculdade de Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>Faculdade de Odontologia</i>
	Comunicações e Artes	Ginástica	Enfermagem Médico-Cirúrgica	Engenharia de Constr. Civil	Projetos	Estomatologia
	Jornalismo e Editoração	Técnico Desportivo	Enfermagem Materno-Inf. e Psiquiátrica	Engenharia de Estruturas e Fundações	Tecnologia da Arquitetura	Dentística
	Rel. Públicas e Propaganda	Organização e Aplicação Desportiva	Orientação Profissional	Engenharia Hidráulica	Hist. da Arg. e Estética do Projeto	Prótese
	Biblioteconomia e Documentação			Engenharia de Transp.		Cirurgia, Prot. e Traumatologia Maxilo-Faciais
	Teatro, Cinema, Rádio e Televisão			Engenharia Química		Materiais Dentários
	Música			Engenharia Metalúrgica		Ortodontia e Odontopediatria
	Artes Plásticas			Engenharia de Eletricid.		Odontologia Social
				Engenharia Mecânica		
				Engenharia de Produção		
				Engenharia Naval		
				Engenharia de Minas		

DEPARTAMENTOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — QUADRO 4

Unidades	Esc. Sup. de Agric. "Luiz de Queiroz"	Faculdade de Medicina de Rib. Preto	Escola de Enfermagem de Rib. Preto	Instituto de Ciênc. Matem. de S. Carlos	Instituto Fis. e Quím. de S. Carlos	Escola de Engenharia de S. Carlos	Faculdade de Odontologia de Bauru
	Matemática e Estatística	Bioquímica	Enfermagem Geral e Especializada	Matemática	Química e Física Molecular	Arquitetura e Planejamento	Morfologia
	Física e Meteorologia	Morfologia	Enfermagem Psiquiatr. e Ciênc. Hum.	Ciências da Computação e Estatística	Física e Ciências dos Materiais	Estruturas	Patologia
	Química	Genética e Matem. Aplic. à Biologia				Hidráulica e Saneamento	Ciências Fisiológicas
	Botânica	Fisiologia				Engenharia Mecânica	Estomatologia
	Fitopatologia	Farmacologia				Eleticidade	Mat. Dentários
	Zoologia	Parasitologia Microbiologia e Imunologia				Geologia e Mecânica dos Solos	Dentística
	Entomologia	Patologia				Vias de Transportes Topografia	Prótese
	Genética	Clínica Médica				Materiais	Odontopediatr. e Ortodontia
	Agricultura e Horticult.	Neuropsiquiatr. Psicol. Médica					Odontologia Social
	Silvicultura	Ginecologia Obstétrica e Pediatria					Bioquímica
	Solos e Geologia	Cirurgia Ortopedia e Traumatologia					
	Eng. Rural	Med. Social					
	Tecnologia Rural	Oftalmologia e Otorrinolaring.					
	Ciênc. Soc. Aplicadas						
	Zootecnia						

DEPARTAMENTOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — QUADRO 5

Unidades	Instituto Astronômico e Geofísico	Instituto Oceanográfico	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto
	Astronomia	Oceanografia Física	Geologia, Mineralogia, Física e Matemática	Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas
	Geofísica	Oceanografia Biológica	Biologia	Ciências Farmacéuticas
	Meteorologia		Química	Ciências Morfológicas
			Psicologia e Educação	Ciências Patológicas
				Clínica Infantil
				Diagnóstico e Cirurgia
				Física e Química
				Higiene e Administração
				Materiais Dentários e Prótese
				Odontologia Restauradora
				Odontologia Social e Complementação Curricular

DEPARTAMENTOS

à condição de Instituto Isolado de Ensino Superior do Estado pela Lei n.º 10.214, de 10 de setembro de 1968.

Com os Estatutos baixados em 1969, foram criados o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, a Faculdade de Educação, o Instituto de Estudos de Linguagem, o Instituto de Geociências (em fase de implantação) e a Faculdade de Agronomia (ainda não implantada). O Instituto de Matemática e a Faculdade de Medicina passaram a ser designados: Instituto de Matemática, Estatística e Ciência de Computação e Faculdade de Ciências Médicas. São, pois, atualmente os seguintes Institutos e Faculdades componentes da Universidade Estadual de Campinas:

- Instituto de Física
- Instituto de Química
- Instituto de Biologia
- Instituto de Matemática, Estatística e Ciência de Computação
- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- Instituto de Artes
- Instituto de Estudos de Linguagem
- Instituto de Geociências
- Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola
- Faculdade de Engenharia de Campinas
- Faculdade de Educação
- Faculdade de Ciências Médicas
- Faculdade de Engenharia de Limeira
- Faculdade de Odontologia de Piracicaba

A Universidade possui, ainda, do ponto de vista acadêmico, os Centro de Linguística Aplicada, Centro de Lógica e Epistemologia da Ciência, Centro de Tecnologia, Centro de Computação, Centro de Estudos em Administração Universitária, Centro de Educação Física e Esportes, Biotério e Centro de Cirurgia Experimental.

Os órgãos superiores da administração da Universidade são os seguintes: o Conselho Universitário, o Conselho Diretor e a Reitoria.

O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação da Universidade, tem como atribuições, entre outras, exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar suas diretrizes e aprovar os planos de expansão e desenvolvimento da Universidade. Este Conselho tem três Comissões Permanentes, de caráter consultivo: Comissão de Legislação e Normas, Comissão de Orçamento e Patrimônio e Comissão do Serviço Social.

O Conselho Diretor da Universidade tem como atribuições, entre outras, deliberar sobre a realização de cursos, a elaboração dos currículos, dos planos de estudo e de pesquisa e do regime didático dos Institutos e das Faculdades. Possui duas câmaras: a Câmara Curricular, encarregada da orientação, supervisão e revisão periódica do ensino, e a Câmara de Pesquisa, encarregada de opinar sobre os projetos de pesquisa dos Institutos e Faculdades, apresentados pelos respectivos Diretores, os pedidos de re-

curso parciais ou globais para pesquisa e os relatórios anuais de pesquisa apresentados pelos Institutos ou Faculdades.

A Reitoria é o órgão que superintende a todas as atividades universitárias e é exercida pelo Reitor, autoridade executiva superior da Universidade, a quem, entre outras atribuições, compete velar pela fiel execução da legislação da Universidade. Colaborando, na administração da Universidade, são designados três coordenadores, assim discriminados: Coordenador Geral da Universidade, Coordenador Geral dos Institutos e Coordenador Geral das Faculdades.

Os Institutos e Faculdades possuem os seguintes órgãos de administração: a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e a Congregação. A Diretoria é o órgão executivo, o Conselho Interdepartamental é o órgão consultivo e deliberativo e a Congregação é o órgão superior do Instituto ou da Faculdade.

Os Institutos e as Faculdades têm como unidade básica o departamento, definido como a menor unidade administrativa didática e científica da Universidade, resultando da união harmônica de disciplinas afins e responsável pelo desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão dos serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Os departamentos são coordenados pela chefia e pelo Conselho de Departamento e estão assim distribuídos (Ver Quadros 1 e 2).

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" foi criada pela Lei Estadual n.º 952, de 30/01/1976, incorporando os antigos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Governo do Estado. Possui como órgãos centrais de sua administração universitária o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade e a Reitoria.

O Conselho Universitário é o órgão colegiado superior exercendo a administração superior da Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade (CEPE) é órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade. Vinculam-se ao CEPE a Câmara Central de Graduação (CCG), a Câmara Central de Pós-Graduação e Pesquisa (CCPG) e a Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade (CESC).

Faz parte, ainda, da administração Superior da UNESP a Reitoria, órgão executivo, superintendente de todas as atividades universitárias. Compete ao Reitor, entre outras atribuições, dirigir e administrar a universidade zelando pela fiel execução da legislação a ele pertinentes.

Para fins de planejamento, investimentos e execução de trabalhos, a UNESP se divide em cinco Distritos Universitários, que, por sua vez, são integrados por "Campi" Universitários. O "Campus" é constituído basicamente por Unidades Universitárias e outras Unidades. De acordo com o Catálogo Geral dessa Universidade,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS — QUADRO 1

INSTITUTO DE							
	Física	Química	Biologia	Matemática, Estatística e Ciência de Computação	Filosofia e Ciências Humanas	Artes	Estudos da Linguagem
DEPARTAMENTOS	Física do Estado Sólido e Ciência dos Materiais	Química Orgânica	Biologia Celular	Matemática	Ciências Sociais	Música	Linguística
	Eletrônica Quântica	Química Inorgânica	Bioquímica	Matemática Aplicada	Economia e Planejamento Econômico		Teoria Literária
	Física Aplicada	Química Analítica	Fisiologia e Biofísica	Ciência da Computação	Filosofia		
	Cronologia, Raios Cômicos e Altas Energias	Físico-Química	Morfologia	Estatística	História		
			Morfologia e Sistemática Vegetais Fisiologia Vegetal Genética e Evolução Microbiologia e Imunologia Parasitologia Zoologia				

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS — QUADRO 2

FACULDADE DE					
	<i>Engenharia de Campinas</i>	<i>Engenharia de Limeira</i>	<i>Odontologia de Piracicaba</i>	<i>Educação</i>	
DEPARTAMENTOS	<i>Ciências Médicas</i>	<i>Engenharia de Alimentos e Agrícola</i>	<i>Engenharia de Campinas</i>	<i>Odontologia de Piracicaba</i>	<i>Educação</i>
	Anatomia Patológica e Medicina Legal Anestesiologia Cirurgia Clínica Médica Farmacologia Ginástica Médica Laboratório de Patologia Clínica Medicina Preventiva e Social Neurologia Oftalmo- Otorrinolaringologia Ortopedia Pediatria Psicologia Médica e Psiquiatria Tocoginecologia Serviço de Radiologia	Ciência de Alimentos Planejamento Alimentar e Nutrição Tecnologia de Alimentos Engenharia de Alimentos Engenharia Agrícola	Engenharia Eletrônica Engenharia Mecânica Engenharia Química	Biologia e Patologia Buco-Dental Medicina Oral Odontologia Infantil Odontologia Restauradora Odontologia Social Prótese Dental e Periodontia	Filosofia e História da Educação Ciências Sociais Aplicadas à Educação Psicologia Educativa Administração e Supervisão Escolar Metodologia de Ensino

“constituem Unidades Universitárias os Instituto e Faculdades todos em igual hierarquia, e organizados em função da natureza e fins de suas atividades”⁽⁵³⁾.

São os seguintes os Distritos Universitários:

- I — *Distrito Universitário Norte*
- “Campus” de Araraquara
 - Faculdade de Odontologia
 - Faculdade de Ciências Farmacêuticas
 - Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação
 - Instituto de Química
 - “Campus” de Franca
 - Instituto de História e Serviço Social
 - “Campus” de Jaboticabal
 - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias
 - “Campus” de Rio Claro
 - Instituto de Biociências
 - Instituto de Geociências e Ciências Exatas
- II — *Distrito Universitário Sul*
- “Campus” de Botucatu
 - Faculdade de Medicina
 - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
 - Faculdade de Ciências Agrônômicas
 - Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola
- III — *Distrito Universitário Leste*
- “Campus” de São Bernardo do Campo
 - Instituto de Artes do Planalto
 - “Campus” de Guaratinguetá
 - Faculdade de Engenharia
 - “Campus” de São José dos Campos
 - Faculdade de Odontologia
- IV — *Distrito Universitário Oeste*
- “Campus” de Assis
 - Instituto de Letras, História e Psicologia
 - “Campus” de Marília
 - Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação

(53) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. *Catálogo 1979*, São Paulo, p. 23.

- “Campus” de Presidente Prudente
Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais

V — *Distrito Universitário Noroeste*

- “Campus” de Araçatuba
Faculdade de Odontologia
- “Campus” de Ilha Solteira
Faculdade de Engenharia
- “Campus” de São José do Rio Preto
Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas

Cada “campus” tem uma Administração Geral, à qual compete executar e supervisionar atividades administrativas gerais através de um Grupo Administrativo. Cabe ao Grupo Administrativo eleger entre seus membros, com mandato de dois anos, um Presidente dentre os Diretores das Unidades Universitárias que compõem o “campus”. A Administração Geral do “campus” identifica-se com a da Unidade Universitária, quando esta é a única do “campus”.

São órgãos de administração de cada Unidade Universitária: a Congregação, órgão de supervisão de ensino e pesquisa e extensão de serviços à comunidade, e a Diretoria, órgão executivo.

O departamento está definido como a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, bem como didático-científica, compreendendo disciplinas afins. Ao departamento cabe a responsabilidade da elaboração e do desenvolvimento do programa de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

São órgãos de direção dos departamentos a Chefia, à qual cabe a função executiva, e o Conselho do Departamento, órgão colegiado e deliberativo.

São os seguintes os departamentos que compõem as Unidades Universitárias da UNESP. (Ver Quadros 1, 2, 3, 4 e 5).

*

Uma vez colocados os aspectos gerais da estrutura das universidades selecionadas, procuraremos, neste momento, analisar os aspectos da organização departamental estabelecidos nas normas de funcionamento de cada um deles.

A — Partiremos da caracterização do departamento como unidade administrativa que deve possuir recursos, pessoal, serviços e equipamentos próprios, sendo composto de uma chefia e de um conselho para a coordenação de suas atividades.

No caso da Universidade de São Paulo, a caracterização do departamento como unidade administrativa aparece nas atribuições da chefia e do Conselho de Departamento. O artigo 53 do Estatuto da USP define o chefe como *o agente executivo do departamento* — e é de sua competência, entre outras: a supervisão e orientação das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do departamento; a proposição à Dire-

UNESP — DISTRITO UNIVERSITÁRIO NORTE — QUADRO 1

CAMPUS	ARARAQUARA			FRANCA	JABOTICABAL	RIO CLARO	
<i>Institutos ou Faculdades</i>	<i>Faculdade de Odontologia</i>	<i>Faculdade de Ciências Farmac.</i>	<i>Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação</i>	<i>Instituto de Química</i>	<i>Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias</i>	<i>Instituto de Biociências</i>	<i>Instituto de Geociências e Ciências Exatas</i>
	Clinica Infantil Diagnóstico e Cirurgia Psicologia e Patologia Materiais Odontológicos e Prótese Morfologia Odontologia Restauradora Odontologia Social	Alimentos e Nutrição Ciências Bioclínicas Farmacos e Medicamentos Princípios Ativos Naturais e Toxicologia	Ciências da Educação Ciências Sociais e Filosofia Didática Economia Letras Modernas Linguística Literatura Psicologia Educação	Físico-Química Química Analítica Química Geral e Inorgânica Química Orgânica Química Fisiológica e Aplicada	Estudos Históricos Básicos Sistória Social, Política e Econômica Serviço Social	Biologia Bioquímica Botânica Ecologia Zoologia	Física Geografia Geologia Geral e Aplicada Matemática e Estatística Mineralogia e Recursos Minerais Planejamento Regional
					Biologia Aplicada e Agropecuária Ciências Exatas Clínica e Cirurgia Veterinária Defesa Flossanitária Economia Rural Fitotécnica Higiene Veterinária e Saúde Pública Melhoramento e Nutrição Animal Neurofisiologia Morfologia e Fisiologia Animal Patologia Veterinária Produção Animal Solos e Adubos Tecnologia Engenharia Rural		

DEPARTAMENTOS

UNESP — DISTRITO UNIVERSITÁRIO SUL — QUADRO 2

BOTUCATU				
CAMPUS	Faculdade de Medicina	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	Faculdade de Ciências Agrônomicas	Instituto de Básico de Biologia Médica e Agrícola
DEPARTAMENTOS	Anestesiologia	Cirurgia Veterinária e Reprodução Animal	Agricultura e Silvicultura	Bioestatística
	Cirurgia e Ortopedia	Clínica Veterinária	Ciências Ambientais	Biofísica
	Clínica Médica	Higiene Veterinária e Saúde Pública	Ciências do Solo	Bioquímica
	Ginecologia e Obstetrícia	Melhoramento genético e Nutrição Animal	Defesa Fitossanitária	Botânica
	Medicina Legal e Medicina em Saúde	Produção e Exploração Animal	Economia Rural	Farmacologia
	Moléstias Infecciosas e Parasitárias; Dermatologia e Radiologia		Engenharia Rural	Fisiologia
	Neurologia e Psiquiatria		Horticultura	Genética
	Oftalmologia e Otorrinolaringologia		Tecnologia dos Produtos Agropecuários	Microbiologia
	Patologia			Mortologia
	Pediatria			Parasitologia
Urologia			Zoologia	

UNESP — DISTRITO UNIVERSITÁRIO LESTE — QUADRO 3

CAMPUS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GUARATINGUETA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<i>Institutos ou Faculdades</i>	<i>Instituto de Artes do Planalto</i>	<i>Faculdade de Engenharia</i>	<i>Faculdade de Odontologia</i>
DEPARTAMENTOS	Expressão e Comunicação Música	Física e Química Matemática Materiais e Tecnologia Mecânica Aplicada Produção Transmissão e Conversão de Energia	Ciências Fisiológicas Clínica Infantil Diagnóstico e Cirurgia Materiais Odontológicos e Prótese Morfologia Odontologia Restauradora Odontologia Social Patologia

UNESP — DISTRITO UNIVERSITÁRIO OESTE — QUADRO 4

C A M P U S	ASSIS	MARILIA	PRESIDENTE PRUDENTE
<i>Institutos ou Faculdades</i>	<i>Institutos de Letras, História E Psicologia</i>	<i>Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação</i>	<i>Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais</i>
DEPARTAMENTOS	História Letras Modernas Linguística Literatura Psicologia	Administração e Supervisão Escolar Biblioteconomia e Documentação Ciências Políticas e Econômicas Didática Educação Especial Filosofia Psicologia da Educação Sociologia e Antropologia	Cartografia Ciências Ambientais Geografia Humana e Regional Matemática Planejamento

UNESP --- DISTRITO UNIVERSITÁRIO NOROESTE --- QUADRO 5

CAMPUS	ARAÇATUBA	ILHA SOLTEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
<i>Institutos ou Faculdades</i>	<i>Faculdade de Odontologia</i>	<i>Faculdade de Engenharia</i>	<i>Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas</i>
DEPARTAMENTOS	Ciências Fisiológicas Clínica Infantil Diagnóstico e Cirurgia Materiais Odontológicos e Prótese Morfologia Odontologia Restauradora Odontologia Social Patologia	Básico	Álgebra, Cálculo e Geometria Análise Numérica e Estatística Biologia Botânica Geociências Letras Modernas Letras Vernáculas e Clássicas Zoologia

toria de admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Conselho Departamental e a atribuição de encargos de caráter administrativo ao pessoal docente⁽⁵⁴⁾. Também, ao Conselho Departamental é atribuída competência de supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios, bibliotecas e serviços do departamento⁽⁵⁵⁾.

Ora, a simples admissão da possibilidade de existência de laboratórios, bibliotecas e serviços nos departamentos já é suficiente para supor que o departamento, no âmbito da USP, foi concebido como unidade administrativa.

Por outro lado, adicionando-se a isso a vinculação dos docentes aos departamentos e não às unidades universitárias, concluímos que estão levantados os requisitos mínimos para a caracterização dos departamentos da USP como unidades administrativas.

Na Universidade de Campinas o departamento já é definido como tal. O artigo 16 dos Estatutos dessa Universidade estabelece que "*a menor unidade administrativa, didática e científica na Universidade é o departamento*". Os dispositivos do Regimento Geral reforçam ainda mais esta característica estabelecendo que cabe aos departamentos, por exemplo, organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e de pesquisa⁽⁵⁶⁾. São, ainda, atribuições do departamento elaborar seus planos de trabalho, propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores⁽⁵⁷⁾. E, finalmente, compete ao Conselho do Departamento oferecer ao Conselho Interdepartamental os subsídios necessários à elaboração do orçamento⁽⁵⁸⁾.

Na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" não há nenhum dispositivo estatutário ou regimental que estabeleça, por exemplo, a vinculação específica de pessoal técnico e administrativo aos departamentos, a destinação de recursos financeiros próprios ou a compra de equipamentos diretamente vinculados aos departamentos, indicadores que facilmente os caracterizariam como unidades administrativas.

Verifica-se, porém, a função administrativa, quando se trata da coordenação de pesquisas ou atividades do departamento. Assim, nas atribuições do Conselho de Departamento, estabelecidas pelo Regimento Geral, estão incluídas a organização dos planos de trabalho do departamento, a adoção de medidas de ordem didática, científica e administrativa e a supervisão dos laboratórios sob sua responsabilidade⁽⁵⁹⁾.

(54) Itens VI, VII e XI do art. 65 do Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972, que aprova o Regimento Geral da USP.

(55) Item X do art. 64 do referido Decreto.

(56) Item V do art. 149 do Decreto n.º 3.467, de 27 de março de 1974.

(57) Itens 1 e 4 do § único do art. 149, do mesmo Decreto.

(58) Item 3 do § 2.º do art. 151, *idem*.

(59) Itens I, III e V do art. 47 do Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977, que aprova o Regimento Geral da UNESP.

Do mesmo modo, nas atribuições conferidas aos chefes de departamento aparecem, nitidamente, as funções de fiscalização, controle e supervisão, típicas da atividade administrativa⁽⁶⁰⁾.

B — Outra das variáveis diz respeito à caracterização do departamento como unidade que incorpora a carreira docente. Esta, para se configurar de forma aberta, deve comportar mais de um docente em cada nível e possuir mecanismos reguladores de ascensão, seja para o preenchimento de cargos ou de funções que propiciem a progressão gradual. Por fim, para evitar que nela os cargos e funções adquiram caráter semelhante ao das cátedras, estes devem estar desvinculados dos campos específicos do conhecimento.

Os Estatutos da Universidade de São Paulo classificam a carreira docente da seguinte forma:

- I — Professor assistente
- II — Professor assistente-doutor
- III — Professor livre-docente
- IV — Professor adjunto
- V — Professor titular

A primeira e a última categoria configuram-se como cargos e as demais como funções. Da mesma forma, são previstos auxiliares de ensino para iniciação nas atividades docentes, sem fazer parte da carreira.

Assim, está previsto concurso público de títulos e provas para o nível inicial e final da carreira, exigindo-se, no caso de assistente, comprovação de atividade universitária prévia equivalente, no mínimo, à de pós-graduação em nível de mestrado, enquanto que o cargo de professor titular será provido por professor adjunto, podendo, também, ser admitidos a concurso especialistas de reconhecido valor não pertencentes à carreira docente, a juízo de pelo menos dois terços da congregação⁽⁶¹⁾.

No que tange às funções da carreira o acesso se dá tendo em vista os títulos obtidos pelos interessados de modo que, uma vez obtido o título de mestre, o professor é enquadrado automaticamente na função de professor assistente, se defendida tese correspondente ao nível de doutoramento o professor assume a função de professor assistente doutor. A livre docência obtida através de concurso de títulos e provas possibilita a passagem para a função de professor livre-docente e mediante prova de títulos, este passa a exercer a função de professor adjunto.

Esta descrição da progressão na carreira, porém, ficaria incompleta se não acrescentássemos alguns dispositivos que a regulamentam. Em primeiro

(60) Cf. art. 48 do referido Decreto.

(61) Arts. 87, 90 e 96 do Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969, que aprova o Estatuto da Universidade de São Paulo.

lugar, pela Resolução n.º 300, de 31 de outubro de 1973, o concurso para livre-docência foi considerado como concurso público de títulos e provas para ingresso na carreira docente, de modo que aqueles que se submeterem a este concurso e que porventura não tenham realizado concurso de ingresso na carreira automaticamente a ela estarão incorporados do ponto de vista jurídico-funcional. Por outro lado, a passagem da função de livre-docente para a de adjunto não depende apenas da realização do concurso, mas da criação prévia da função respectiva pelo Conselho Técnico-Administrativo da Universidade por indicação da Unidade interessada⁽⁶²⁾.

A estruturação da carreira na USP, nos permite vislumbrar a seguinte situação: de um lado, teremos os docentes que prestaram concurso de ingresso a nível de professor assistente, ou obtiveram o título de professor livre-docente, ocupando cargos, cuja característica é conferir ao seu ocupante a estabilidade funcional; de outro, teremos os docentes que, de acordo com os títulos obtidos, ocupam as funções correspondentes mediante contrato.

Na Universidade de São Paulo, os cargos e funções da carreira docente deverão ser criados em cada departamento, mediante proposta do Conselho do Departamento e após pronunciamento do Conselho Interdepartamental ou da Congregação e, de acordo com seus Estatutos, a Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos da carreira⁽⁶³⁾. Para o preenchimento dos cargos iniciais e finais as Unidades Universitárias deverão providenciar a abertura de concursos, considerando recursos disponíveis para concurso os comprometidos com as funções exercidas por contrato⁽⁶⁴⁾. Uma vez provido o cargo com os recursos correspondentes às funções exercidas por contrato, proceder-se-á à respectiva rescisão contratual⁽⁶⁵⁾. Isto significa dizer que se o concurso for vencido por candidato estranho à instituição o docente contratado pelo departamento automaticamente tem o seu contrato rescindido⁽⁶⁶⁾.

Os concursos para provimento de cargo inicial e final, bem como para a livre docência serão feitos para o departamento com base em disciplinas ou conjunto de disciplinas, sob responsabilidade do departamento interessado⁽⁶⁷⁾.

(62) A criação da função implica na demonstração da existência de recursos orçamentários e visa garantir a remuneração da função caso seja indicado candidato estranho à Instituição. Cf. Ofício-Circular DC/13 n.º 15, de 3 de maio de 1978.

(63) § 2.º do art. 85 do Estatuto da USP.

(64) § 1.º do art. 2.º da Resolução n.º 630, de 17 de abril de 1975.

(65) § 2.º do art. 2.º da referida Resolução.

(66) Esta resolução, entretanto, atenua a medida ao estabelecer que para o concurso de Professor Assistente será considerado título a atividade docente exercida junto à USP.

(67) Art. 174 do Regimento Geral da USP.

Quanto aos contratos docentes, estão são permitidos pelo prazo mínimo de 3 anos, podendo ser renovados somente uma vez, por igual período, a critério da Congregação⁽⁶⁸⁾. A renovação de contrato ficará condicionada à apreciação das atividades didáticas e científicas do docente, no período de vigência do contrato⁽⁶⁹⁾.

Finalmente, ainda poderão ser contratados, a juízo da Congregação, professores colaboradores para a realização de atividades específicas e especialistas de reconhecida capacidade como professores visitantes⁽⁷⁰⁾. A contratação de professor colaborador não poderá exceder o prazo de três anos, podendo o contrato ser renovado por períodos sucessivos de três anos, em situações excepcionais. Já o contrato de professor visitante não poderá exceder o prazo de 2 anos⁽⁷¹⁾. O docente contratado para as funções de professor colaborador não faz parte da carreira docente, qualquer que seja o título que possua, não podendo, conseqüentemente, votar nem ser votado para a composição dos órgãos colegiados da Universidade⁽⁷²⁾.

Na Universidade Estadual de Campinas a carreira docente, em linhas gerais, está estruturada da mesma forma que na Universidade de São Paulo, bem como a sua progressão. Entretanto, alguns dispositivos específicos devem ser mencionados. Dessa forma, os Estatutos dessa Universidade afirmam que o acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, observadas, entretanto, as exigências de: fixação anual, por parte do Conselho Universitário, por proposta do Conselho Diretor, do número de docentes, em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade; aprovação por parte do Governador do Estado para a criação de cargos que importem em aumento de despesa⁽⁷³⁾.

Além disso, o concurso para provimento dos cargos inicial e final de carreira docente só será aberto em função dos superiores interesses da Universidade⁽⁷⁴⁾.

Já os Estatutos da UNESP estabelecem que o corpo docente abrange as seguintes categorias:

I — professores da carreira docente

II — auxiliares de ensino

e ainda:

(68) §§ 2.º e 3.º do art. 87 do Estatuto da USP.

(69) § 3.º do art. 216 do Regimento Geral da USP.

(70) Arts. 102 e 103 do Estatuto da USP.

(71) §§ 1.º e 2.º do art. 1.º e art. 4.º da Resolução 1.720, de 6 de dezembro de 1979.

(72) Art. 1.º da Resolução n.º 1.582, de 3 de outubro de 1978.

(73) Cf. art. 90 do Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, que baixa os Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências.

(74) Art. 95 do referido Decreto.

- I — professores colaboradores
- II — professores visitantes

A carreira docente compreende os seguintes cargos e funções:

- I — professor assistente
- II — professor assistente-doutor
- III — professor adjunto
- IV — professor titular

As categorias I e IV constituem cargos e as demais funções⁽⁷⁵⁾. O acesso às funções da carreira será feito da seguinte forma: o professor assistente que obtiver o título de Doutor terá acesso automático à função de Professor-Assistente-Doutor; o Professor Assistente-Doutor que obtiver o título de Livre Docente terá acesso automático à função de Professor Adjunto⁽⁷⁶⁾.

Para o provimento efetivo no cargo de Professor Assistente exige-se do candidato no mínimo o grau de mestre, cinco anos de graduado e três de exercício docente no ensino superior e, para o de Professor Titular, no mínimo, o grau de Livre-Docente ou, ainda, pode ser admitido especialista de reconhecido valor não pertencente à carreira, a juízo de dois terços da Congregação e dois terços do Conselho Universitário⁽⁷⁷⁾. Estabelece-se também, que, nas provas de títulos dos concursos para cargos docentes deverá ser valorizado o tempo de serviço prestado pelos candidatos na UNESP⁽⁷⁸⁾.

Os docentes que, por concurso, integram a carreira ficarão submetidos ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, enquanto que os demais docentes serão regidos pela CLT⁽⁷⁹⁾. Os professores colaboradores serão contratados para tarefas específicas de docência e/ou de pesquisa e os professores visitantes para atividades que, escapando à rotina das tarefas de docência e/ou pesquisa da unidade, impõem-se para o aprimoramento tanto do pessoal docente como discente. No primeiro caso, o contrato terá a duração de 2 anos, prorrogável, no máximo, por mais 2 anos e, no segundo caso, o contrato poderá ser fixo por até um ano de duração, improrrogável⁽⁸⁰⁾.

Os cargos da carreira docente, por proposta do Conselho Universitário deverão ser criados por decreto governamental e distribuídos pelas unidades

(75) Arts. 71 e 72 do Decreto n.º 9.449, de 26 de novembro de 1977, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

(76) Art. 127 do Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977, que aprova o Regulamento Geral da UNESP.

(77) Arts. 111 e 116 do referido Decreto.

(78) § único do art. 109, *idem*.

(79) Arts. 100 e 130, *idem*.

(80) Art. 131, *idem*.

universitárias por ato do Reitor, enquanto que a lotação de cargos e funções nos departamentos será feita mediante ato do Diretor⁽⁸¹⁾.

Finalmente, a Resolução UNESP n.º 16, de 31 de março de 1978, estabeleceu que, no edital de concurso para provimento de cargos docentes, deverão constar os cargos em concurso e sua distribuição, em estrita compatibilidade com a disciplina ou conjunto de disciplinas nas áreas ou sub-áreas definidas para os respectivos departamentos.

A análise do departamento como unidade que incorpora a carreira não se esgota nos aspectos acima arrolados nas três universidades tomadas como exemplo. É preciso esclarecer melhor o significado da descrição aqui realizada e, sobretudo, investigar as implicações a ela subjacentes.

Dissemos, de início, que, para que o departamento se caracterizasse como unidade que incorpora a carreira, esta deveria apresentar-se de forma aberta, ou seja, deveria possuir mais de um docente em cada nível por departamento e possuir mecanismos reguladores que propiciassem a ascensão gradual.

A descrição realizada nos aponta, à primeira vista, a possibilidade da existência de mais de um docente em cada categoria e a existência de mecanismos que facilitam a progressão do docente na carreira, sem estrangulamentos em quaisquer de seus níveis.

A carreira docente, porém, nas três universidades estudadas comporta dois regimes jurídicos diferentes. Um deles é o estatutário, fixado nos Estatutos dessas universidades e obedecendo, basicamente, às normas que regem o funcionalismo público (CLF). O outro é o decorrente da possibilidade de admissão por contrato, para o exercício de funções, seguindo a legislação trabalhista fixada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Na USP não vigora, para o corpo docente, o regime da CLT, utilizando-se o contrato por tempo determinado, equiparado ao regime estatutário, do ponto de vista de direitos e vantagens.

O regime estatutário é o que rege as normas para o provimento dos cargos públicos e lhes confere direitos e vantagens. Dentre estas normas, podemos destacar, principalmente, a exigência de concurso público de títulos e provas para o provimento dos cargos, o direito à estabilidade, depois de dois anos de estágio probatório para os seus ocupantes, bem como o direito à aposentadoria, cumpridos os prazos legais, com recebimento integral dos proventos.

Pelas leis trabalhistas, exige-se prova de seleção para o exercício das funções do magistério superior. De acordo com este regime, as principais vantagens encontram-se na estabilidade depois de 10 anos de serviço numa mesma empresa, — (embora, pela legislação do Fundo de Garantia do

(81) Art. 101, *idem*.

Tempo de Serviço (FGTS), tal direito tenha sido altamente reduzido⁽⁸²⁾ —, e na aposentadoria, cumpridos os prazos legais, com o recebimento integral dos proventos, que não poderão, entretanto, ultrapassar o limite de vinte salários-contribuição.

Neste sentido, pois, comparadas as características mais importantes destes dois regimes, no que diz respeito a direitos e vantagens, verificamos que o regime estatutário, embora mais rígido com relação às normas para admissão, confere a curto e longo prazo maiores regalias ao servidor. A concessão destas regalias justificar-se-ia porque, como vimos, o Estado atribui ao ocupante de cargos públicos determinados deveres para agir em seu nome⁽⁸³⁾.

Ora, se o cargo público assume esta dimensão, facilmente se pode supor que o Estado exerça controle para sua criação. As condições estabelecidas para tanto, nos diversos Estatutos e Regimentos consultados, levam em conta as propostas feitas pelos departamentos ou unidades interessadas e as disponibilidades das universidades para arcar, do ponto de vista estrutural e financeiro, com essas responsabilidades. Este procedimento, porém, implica um intrincado processo burocrático que vai desde a criação de cargos até as práticas necessárias para seu provimento. Isto significa

(82) O art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece o seguinte: "O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser demitido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovada.

Portanto, neste caso, o trabalhador só poderá ser demitido através de formalização de processo administrativo, ou seja, com justa causa. O objetivo essencial desta norma é evitar o desemprego, assegurando ao trabalhador a sua permanência no emprego.

O FGTS, por sua vez, corresponde à quantia proporcional ao salário recolhida mensalmente para fins de indenização. O FGTS foi criado para acolher o trabalhador que é demitido sem justa causa, ou, melhor dizendo, para protegê-lo dos malefícios do desemprego. Tal medida não significa, entretanto, que o FGTS assegure a permanência do emprego na empresa.

De acordo com Aluysio Sampaio, em seu livro *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Estabilidade com Indenização* (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1971, p. 28), o FGTS não tem a mesma funcionalidade protcionista do trabalhador que possui a CLT, principalmente porque "... o Brasil é um país em que há carência de emprego e excesso de mão-de-obra, fato esse que se torna mais grave dada a disparidade de ritmos entre o seu desenvolvimento econômico e seu crescimento demográfico, lento o primeiro e explosivo o segundo".

(83) Parece-nos ser o regime estatutário o que melhor representa as características do Estado, enquanto empregador, já que este teria condições e poderia visar o aperfeiçoamento de seu corpo de funcionários, ao invés de adotar o regime da livre-concorrência que o FGTS estimula.

que a criação de cargos nas universidades tomadas como exemplo não se configura como uma sistemática rotineira.

A prática mais comum é a da admissão de professores mediante processos de seleção ou por indicação dos departamentos, para exercerem funções correspondentes aos diversos níveis da carreira, de acordo com a qualificação dos candidatos, gozando eles dos mesmos direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de carreira nos planos didático-científico e administrativo. O exercício dessas funções, entretanto, do ponto de vista do regime estatutário, pode ser considerado como de natureza transitória, visando a atender as necessidades de momento dessas instituições, tanto é que os contratos de trabalho, quando celebrados por tempo determinado, são passíveis de renovação, apenas uma vez, atendidas as condições estabelecidas pela Instituição e mediante parecer favorável dos órgãos colegiados competentes, tendo em vista o desempenho do professor durante o período de vigência do contrato. Para tanto, os critérios utilizados vinculam-se, em geral, aos títulos entrementes obtidos que asseguram, por sua vez, a passagem de um nível para outro na carreira⁽⁸⁴⁾.

A equiparação dos contratos transitórios aos cargos de carreira, no ensino superior, derivaria da necessidade de dar maior flexibilidade à administração quanto à contratação de serviços temporários, estando capacitada, pois, para resolver problemas episódicos de pessoal sem ampliar os quadros estáveis⁽⁸⁵⁾. Por outro lado, a nosso ver, teria o efeito de neutralizar as possíveis conseqüências da rigidez e complexidade da estruturação da carreira docente no regime estatutário. De qualquer forma, porém, as funções exercidas mediante contratos estão destinadas à execução de serviços eventuais e, portanto, de caráter não definitivo, enquanto que o exercício de funções vinculadas a cargos implica perpetuidade.

Partindo dessas considerações, podemos levantar a seguinte suposição: se o processo de criação de cargos independe do esforço e do trabalho realizados pelo professor, é possível afirmar que a carreira docente, tal como está estruturada, pode significar um sério obstáculo para a progressão dos docentes de forma gradual e sucessiva, principalmente nas universidades federais em que todos os níveis da carreira se estruturam em cargos. Assim, diríamos que a carreira do magistério superior vinculada ao regime estatutário não se configura de maneira totalmente aberta. Pois, a possibili-

(84) Esta sistemática tem apresentado problemas, principalmente no caso da USP que, estabelecendo um prazo máximo de seis anos para a passagem de um nível para outro na carreira, cria grandes dificuldades para o docente e gera, a nosso ver, uma verdadeira corrida aos títulos. Quando os prazos não são cumpridos, a solução encontrada é a renovação do contrato do interessado como professor colaborador, caso em que o docente fica totalmente desvinculado da carreira.

(85) MARINHO, Armando de Oliveira. "O funcionalismo público e a Constituição de 1967", in CAVALCANTI, Themistocles B. e outros. *Estudos sobre a Constituição de 1967*. Rio de Janeiro, F.G.V., 1968.

dade de acesso gradual e sucessivo a partir de títulos obtidos pelos docentes ocorre ao nível das funções; estas, porém, se não forem vinculadas a cargos, serão de natureza transitória e não oferecerão nenhuma garantia de estabilidade. Poderíamos inclusive afirmar que, sob esta perspectiva, embora de forma mais diluída, reproduz-se a situação verificada no regime de cátedras, em que a existência daqueles cargos docentes significava impedimento para a progressão dos docentes em situação de estabilidade.

Um outro fator, apontado como fonte de inovação do regime departamental, é a questão das desvinculações dos cargos e funções dos campos específicos do conhecimento, com o que se pretende evitar o surgimento de cargos docentes que possuam semelhança com os de catedráticos. Para tanto, é preciso que analisemos as exigências previstas para o provimento de todos os cargos pelos quais a carreira se estrutura nas instituições que selecionamos.

Como vimos, as exigências básicas estão resumidas nos concursos de títulos e provas. Para a realização destes concursos existe a necessidade de verificação das qualidades científicas e docentes dos candidatos. Torna-se, imperiosa, pois, a fixação de um conjunto de temas ou assuntos em torno dos quais o concurso deverá ser desenvolvido. É necessário, em outras palavras, a elaboração de programas que regerão os concursos. Para a fixação destes programas, via de regra, é preciso seccionar o campo de estudos compreendido pelo departamento, limitando-o a um setor, área, conjunto de disciplinas ou disciplina.

Nos Estatutos e Regimentos das universidades estaduais em questão os concursos estão vinculados à disciplina ou ao conjunto de disciplinas referentes ao departamento para o qual a vaga é destinada.

Na verdade, dificilmente se pode esperar que o candidato, por melhor qualificação que possua, tenha condições de desenvolver em nível de profundidade a totalidade dos temas e assuntos envolvidos no campo de estudos que o departamento representa. Mais difícil, parece-nos, será avaliar esta qualificação, principalmente quando o departamento abranger um campo muito amplo de conhecimentos.

Para efeito de provimento de cargos do magistério superior, portanto, fica difícil, a nosso ver, sua desvinculação de um campo específico de estudos. Parece-nos que a necessidade de concurso para preenchimento de cargos estimula e promove a especialização do docente em campos específicos do conhecimento, pois, além disso, é perfeitamente possível que um professor investido em cargo, mediante concurso, advogue o direito de cultivar única e exclusivamente o campo de estudos para o qual foi qualificado e se recuse a participar de tarefas interdisciplinares ou em áreas afins que o departamento desenvolva.

O problema fundamental existente nas questões acima levantadas é consequência, segundo nosso entender, das próprias características dos cargos públicos. Estes, como já tivemos ocasião de esclarecer, pressupõem denominação própria e número certo para sua criação, além de normas específicas para seu provimento. Assim, embora com a Reforma Universitária

se tenha preconizado a desvinculação dos cargos de magistério superior dos campos específicos do conhecimento, para que tais cargos ficassem afetos a uma área mais ampla representada pelo departamento, a sua permanência na carreira cria uma situação dúbia, pois para seu provimento é necessário que tais campos sejam fixados.

Parece-nos que com isto se está reproduzindo uma anomalia já apontada no regime de cátedras. Isto é, este regime e, principalmente, a existência do cargo de catedrático foi apontado como inadequado para o fomento da pesquisa. Em seu lugar foi proposta a organização departamental integrando a carreira docente. Isto significava que, eliminados os impedimentos de atrofia da carreira, desenvolver-se-ia um "esprit de corps" fundamental para a realização de tarefas comuns de que a pesquisa na universidade necessitava.

Com a estruturação da carreira, entretanto, criou-se a seguinte situação: para nela ascender, o docente precisa, primeiramente, obter títulos acadêmicos e, portanto, realizar trabalhos individuais; para ocupar os cargos nela previstos, precisa realizar concursos relativos a um campo restrito de conhecimento e, portanto, necessita especializar-se. Com isso, muitas vezes, o docente se vê impedido de participar de projetos coletivos ou de caráter interdisciplinar. Nesse sentido, o departamento, criado para substituir a cátedra e realizar tarefas de que ela não era capaz, pode não estar cumprindo, exatamente em função da estruturação da carreira docente, tal como está prevista na organização das universidades.

A verificação destes problemas na estruturação da carreira docente sob a vigência da organização departamental nas universidades em questão nos conduz à conclusão de que esta, criada exatamente para eliminar os entraves apresentados no regime de cátedras, não teria sido capaz de modificar a dualidade estrutural observada no antigo regime. Em outras palavras, a organização da carreira docente nos departamentos não teria conseguido evitar que se criassem cargos docentes aparentados às cátedras de modo que, de um lado, temos alguns docentes preenchendo cargos, e assegurados de todos os direitos previstos no regime estatutário e, de outro, os demais professores (na verdade, a grande maioria), exercendo funções não vinculadas a cargos gozando de alguns poucos privilégios.

C — O departamento foi, também, por nós caracterizado como um órgão deliberativo e decisório o que implica na existência de órgãos colegiados a nível departamental e na análise, para uma visão mais completa, das relações entre estes órgãos com a chefia do departamento e, com os demais órgãos colegiados da unidade.

Para uma melhor visualização das organizações propostas nas três universidades selecionadas elaboramos dois quadros demonstrativos (quadro I e quadro II). No primeiro, procuraremos esclarecer as características da organização das unidades de cada universidade do ponto de vista dos colegiados. O quadro II procura demonstrar a composição interna dos departamentos, tanto no que diz respeito a organismo de natureza deliberativa, quanto à chefia departamental.

QUADRO I
 ÓRGÃOS COLEGIADOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS — COMPOSIÇÃO

CONGREGAÇÃO		CONSELHO DEPARTAMENTAL	
Composição	Atribuições	Composição	Atribuições
Universidade de São Paulo Diretor Chefes de Departamento Professores Titulares 1 representante de cada categoria docente 1 representante discente	<ul style="list-style-type: none"> — Indicar lista sêxtupla para escolha do diretor e vice-diretor — Propor criação e extinção de departamentos — Propor disciplinas de graduação e pós-graduação — Aprovar composição das comissões julgadoras de concurso — Aprovar as propostas de realização de concursos, etc. 	(Facultativo na USP) Diretor Vice-Diretor Chefes de Departamentos Representante Discente	<ul style="list-style-type: none"> — Aprovar o orçamento da unidade — Promover integração de departamentos — Opinar sobre a criação de cargos e funções da carreira docente — Aprovar as indicações para nomeação ou admissão, relação ou afastamento, exoneração ou dispensa de pessoal docente — Aprovar o Regulamento dos Departamentos, etc.
Universidade Estadual de Campinas Diretor Chefes de Departamento Professores Titulares 1 representante de cada uma das demais categorias docentes Representação estudantil (máximo de 3)	<ul style="list-style-type: none"> — Compor lista para escolha do Diretor — Propor abertura de concurso de docentes — Opinar sobre a contratação de docentes — Opinar sobre a proposta orçamentária — Elaborar o currículo de todos os cursos e aprovar o programa das disciplinas — Opinar sobre planos de pesquisa, etc. 	Diretor Chefes de Departamento Representação Estudantil (até o máximo de 3 membros)	<ul style="list-style-type: none"> — Elaborar a proposta orçamentária da Unidade — Elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação — Manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações

CONGREGAÇÃO		CONSELHO DEPARTAMENTAL	
Composição	Atribuições	Composição	Atribuições
Diretor Vice-Diretor Chefes de Departamento 3 Professores Titulares 1 representante de cada uma das demais categorias docentes Representação discente	<ul style="list-style-type: none"> — Indicar lista para a escolha do Diretor e Vice-Diretor — Propor ao CO a criação, transformação ou extinção de departamentos — Propor as disciplinas de graduação e pós-graduação — Aprovar as propostas de realização de concurso de pessoal docente — Indicar composição das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente — Opinar sobre proposta orçamentária, etc. 		

QUADRO II

CHEFIA		ÓRGÃO DELIBERATIVO INTERNO CONSELHO DE DEPARTAMENTO	
<i>Forma de Escolha</i>	<i>Atribuições</i>	<i>Composição</i>	<i>Atribuições</i>
Professor integrante da mais alta categoria existente no departamento, eleito pelo Conselho do Departamento	Agente executivo do departamento	Chefe Professores Titulares e Adjuntos 1 representante de cada uma das categorias docentes, eleito por seus pares Representação discente	— Opinar sobre planos de ensino, pesquisa e extensão apresentados pelos docentes — Propor nomeação ou exoneração de seus docentes — Propor a realização de concursos — Propor os membros das Comissões Julgadoras de Concurso — Supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios, bibliotecas e serviços do departamento — Propor programas referentes à extensão de serviços à comunidade
Professor Titular ou Adjunto, eleito pelos docentes em exercício no departamento (Obs.: A juízo do Conselho Diretor, ouvida a Congregação, poderá ser convidado especialista de notória capacidade no setor)	Função executiva	Chefe Professores Titulares e Adjuntos 1 representante de cada uma das demais categorias docentes, eleitos por seus pares Representação estudantil (máximo de 3)	— Coordenar as atividades de ensino e pesquisa do departamento — Estabelecer programas para os estagiários — Submeter ao Conselho Interdepartamental subsídios necessários à elaboração do orçamento — Opinar sobre todos os assuntos de interesse do departamento
Universidade de São Paulo			
UNICAMP			

	<i>Forma de Escolha</i>	<i>Atribuições</i>	<i>Composição</i>	<i>Atribuições</i>
UNESP	<p>Escolha pelo Diretor da Unidade, entre os docentes de maior titulação, mediante lista elaborada pelos docentes do Departamento</p>	<p>Função executiva</p>	<p> Chefe Subchefe Professores Titulares 2 representantes de cada uma das demais categorias docentes, eleitos por seus pares Representação discente </p>	<p style="text-align: center;">ÓRGÃO DELIBERATIVO INTERNO CONSELHO DE DEPARTAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> — Organizar os planos de trabalho do departamento — Atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e extensão — Adotar medidas de ordem didática, científica e administrativa — Coordenar os planos de ensino das disciplinas do departamento — Supervisionar os laboratórios sob sua responsabilidade — Zelar pelo cumprimento dos planos de pesquisa apresentados pelos docentes — Propor admissão e afastamento de docentes e admissão de pessoal técnico-administrativo — Propor a criação de cargos e a realização de concursos para pessoal docente, etc.

Como podemos verificar, a estruturação dos órgãos colegiados nas unidades das universidades estudadas é idêntica, excetuando-se a UNESP, que, além de não incluir entre seus órgãos o Conselho Interdepartamental, apresenta uma composição um pouco diferente para as congregações, limitando a três o número de professores titulares integrantes desse colegiado.

Quanto à organização interna dos departamentos, nas três universidades estão previstas a chefia e a existência do Conselho de Departamento, com atribuições semelhantes.

Ao colegiado do departamento estão previstas as atribuições que trazem, em síntese, todo o espírito reformador que se pretendia introduzir na universidade através da extinção do regime de cátedras. Estão, entre elas: do ponto de vista didático-científico, a maior autonomia dos docentes na elaboração de seus planos de trabalho, a coordenação das tarefas exercidas pelo conjunto de professores de uma mesma área; sob um enfoque administrativo, a possibilidade para o corpo de professores ou para seus representantes de gerir e controlar seus próprios recursos, bem como de propor normas para a realização de concursos em sua área e de opinar sobre a admissão, relotação ou afastamento do pessoal integrante do departamento.

Analisando as relações existentes entre a chefia do departamento e seu colegiado, verificamos que enquanto para este são previstas funções de natureza consultiva e deliberativa, à chefia ficam conferidas, de uma forma geral, atribuições executivas, coordenativas e supervisoras. Esta observação nos leva a concluir que a atuação da chefia, nessas instituições, está subordinada ao colegiado do departamento, embora não possamos deixar de mencionar que o chefe será escolhido dentre os professores titulares ou integrantes das mais altas categorias existentes no departamento. Entretanto, apesar da manutenção de alguns privilégios para os professores titulares, a existência dos colegiados departamentais representa uma força para equilibrar a balança de poder na universidade.

D.E.F. — As demais variáveis selecionadas para este estudo, por estarem estreitamente relacionadas, serão tratadas em conjunto.

Assim, pela legislação que configurou a reforma universitária o departamento deveria compreender disciplinas afins, o que deveria resultar num campo coerente de estudos, para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, caracterizando-se como uma unidade integrada. Na medida em que há necessidade de se manter integrado o campo de estudos que cada departamento representa, ele também deve constituir-se na parte indivisível da estrutura, a menor fração. Nesse caso, o instituto, a escola ou faculdade foram considerados como unidades desta estrutura. Assim, a escola se divide em departamentos e se reúne em universidade.

Mas, a Lei n.º 5540/68 estabeleceu, ainda, que as universidades deveriam organizar-se com estrutura orgânica, tendo como base departamentos, reunidos ou não em unidades mais amplas. Nesta perspectiva, como já afirmamos anteriormente, o departamento seria a célula do organismo, o novo ponto de referência a considerar. As escolas, se criadas, seriam

coordenações de departamentos a elas pré-existentes. A própria universidade seria, em última análise, uma integração de departamentos.

A primeira preocupação que ressalta desse conjunto de variáveis é a necessidade de verificar a existência de uma definição operacional de um campo coerente de estudos a ser representado pela organização departamental.

Sob esta perspectiva, verificamos nos Estatutos da Universidade de São Paulo que esta é constituída de Unidades, formadas pela união de Departamentos afins, e que estas Unidades se caracterizam como Institutos, Faculdades e Escolas todos de igual hierarquia e organizados em função da natureza e fins de suas atividades⁽⁸⁶⁾.

Já os Estatutos da UNICAMP afirmam que a Universidade, como um todo orgânico, é constituída por Institutos e Faculdades definidos pelo conjunto de seus Departamentos... Os Institutos são responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas respectivas áreas do conhecimento e as Faculdades pelo ensino e pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional⁽⁸⁷⁾.

Para a UNESP as unidades universitárias serão Institutos e Faculdades todos de igual hierarquia⁽⁸⁸⁾.

Em outros termos, o modelo de campo de estudo para definição dos departamentos nessas universidades advém da organização das unidades universitárias — Institutos, Faculdades ou Escolas —, de onde decorre a organização departamental.

Além do mais, os critérios utilizados para criação dos departamentos nessas universidades enfatizam aspectos que não dizem respeito, especificamente, ao campo abrangido de conhecimentos. Assim, na USP e na UNICAMP é necessário para a implantação de qualquer departamento:

- a) atividades de ensino e pesquisa
- b) três categorias docentes, no mínimo
- c) três docentes que, no mínimo, pertençam à categoria de Professor Assistente-Doutor.

Para a UNESP é preciso que coexistam os seguintes requisitos:

- a) atividades de ensino e pesquisa
- b) três docentes que sejam, no mínimo, portadores do título de doutor
- c) um docente que seja, no mínimo, portador do título de livre-docente
- d) possuir oito elementos docentes, no mínimo.

Ora, por estes elementos, fica evidente que o critério mais importante para a organização dos departamentos não é a sua criação a partir de uma definição prévia do campo abrangido, mas, preenchidos os requisitos

(86) Arts. 3.º e 4.º do Estatuto da USP.

(87) Arts. 4.º, 5.º e 6.º do Estatuto da UNICAMP.

(88) § 1.º do art. 6.º do Estatuto da UNESP.

acima mencionados, procurar acomodá-los de modo a reunir, também, um conjunto de disciplinas que se configurem como afins.

Estes dados são importantes para a análise das duas variáveis restantes e que, a nosso ver, indicam caminhos opostos sobre o modelo de universidade que se obterá como resultado. É a questão de saber se o departamento se configura como menor fração da estrutura, ou base de uma estrutura orgânica.

Tanto o Estatuto da USP como o da UNESP definem o departamento como a menor fração da estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa e didático-científica, compreendendo disciplinas afins⁽⁸⁹⁾.

Segundo o Catálogo Geral da USP de 1976

"a expressão 'menor fração' não pode ser considerada do ponto de vista quantitativo. Há Departamentos consideravelmente grandes; tendo em vista sua *massa crítica*. Por outro lado, dependendo da estrutura de uma unidade, há Departamentos que, sozinhos, compreendem todas as disciplinas do currículo de um curso. A expressão 'menor fração' não pode ser rigorosamente considerada tendo em vista a questão da *hierarquia de órgãos* (no sentido de que é menor porque há outros em posição hierárquica maior). Menor fração quer significar que não pode haver órgão menor que o Departamento para exercer funções didático-científicas. As atribuições do Departamento não podem ser subdivididas ou repartidas"⁽⁹⁰⁾.

Já a UNICAMP estabelece que os Institutos e Faculdades terão como unidade básica o Departamento, definido como a menor unidade administrativa didática e científica da Universidade que, resultando da união harmônica de disciplinas afins, é o responsável pelo desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão dos serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho⁽⁹¹⁾.

Para efeito de análise do significado da menor fração precisamos considerar a posição reservada ao departamento na organização de cada instituição. Para tanto nos valeremos dos quadros que descreveram e enumeraram a relação dos departamentos de cada uma das universidades selecionadas.

De acordo com Valmir Chagas, a partir da Lei n.º 5.540/68, delinear-se-iam três soluções típicas de estruturação. A primeira delas diria respeito à formação de departamentos de amplitude bastante restrita, coordenados por institutos, escolas ou faculdades também limitados que necessitariam

(89) Cf. arts. 45 e 36 do Estatuto da USP e da UNESP, respectivamente.

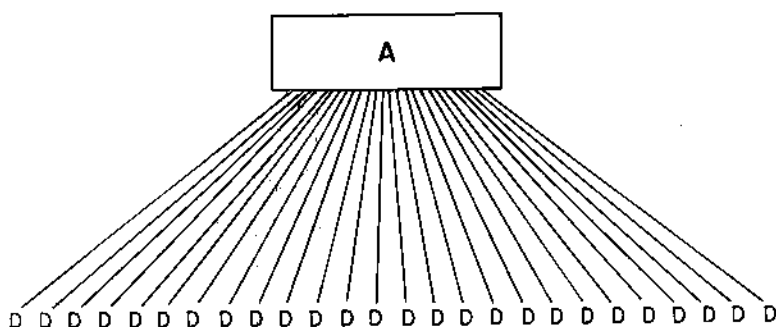
(90) USP, *Catálogo Geral 1976*. São Paulo, vol. I, p. XXVIII. Os grifos não são nossos.

(91) Cf. arts. 82 e 16 do Estatuto da UNICAMP.

de órgãos setoriais para uma melhor articulação dos primeiros níveis com a administração superior da universidade. Pela segunda, teríamos departamentos com maior amplitude e cuja coordenação com a administração superior estabelecer-se-ia através de institutos, escolas ou faculdades mais estruturadas e, portanto, em número menor. Finalmente, a terceira solução consistiria na relação direta entre os departamentos e a administração superior, sem contar com organismos intermediários de coordenação.

Estas soluções seriam representadas pelos seguintes esquemas gráficos:

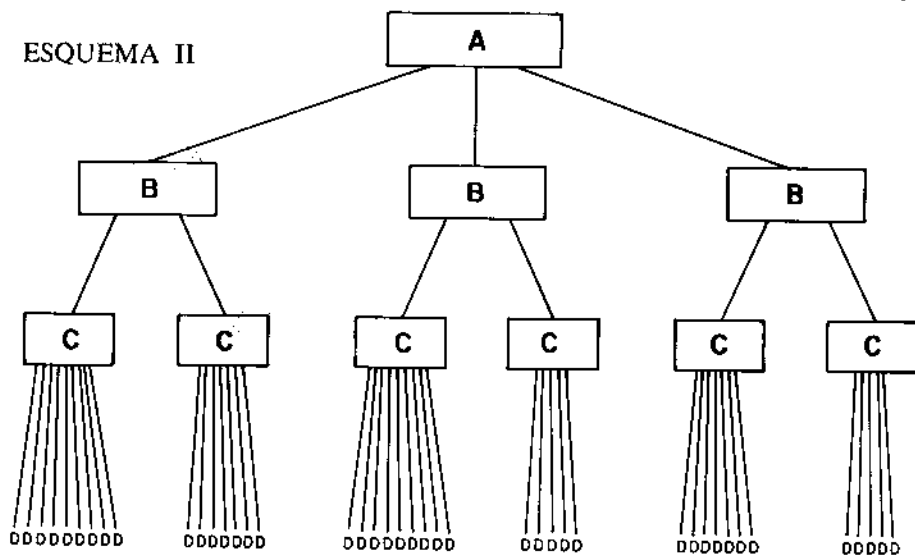
ESQUEMA I



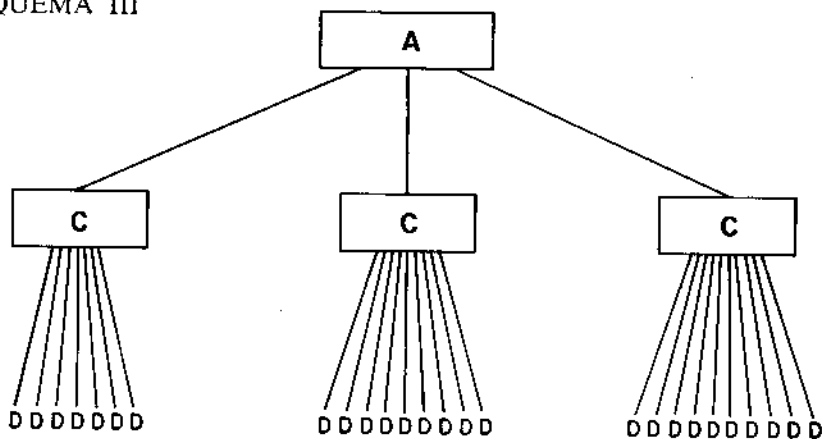
Legenda: A = Administração Superior
 B = Órgão Setorial
 C = Instituto, Faculdade ou Escola
 D = Departamento/s

Para Valnir Chagas, a extrema fragmentação do nível departamental origina, no Esquema I, em sucessivos escalões de coordenação, uma tal distância da base à cúpula que a "mensagem" ou não a percorre, ou percorre muito lentamente, e sempre se deforma no trânsito. Isso ocasiona inevitáveis desvios laterais que se expressam em jogos de influência, discriminações ocasionais ou não, desorganização, produtividade baixa ou nula.

ESQUEMA II



ESQUEMA III



No Esquema III, ocorre o contrário: a distância excessivamente curta da base à cúpula faz com que as “mensagens” cheguem a esta muito rapidamente e todas de uma vez, daí resultando o sufocamento do nível superior pelo nível departamental. Finalmente, no Esquema II, chega-se a uma distância de equilíbrio em que nem o nível superior se desliga da base departamental, nem esta o envolve pela proximidade⁽⁹²⁾.

Como podemos perceber, os tipos de estruturação sugeridos por Valnir Chagas estão relacionados com a própria amplitude pela qual o departa-

(92) Cf. CHAGAS, Valnir. “O Departamento na Organização Universitária” (texto mimeografado), p. 12.

mento se formará. De acordo com ele, onde o departamento se torna mais denso e adquire existência real, o número de faculdades tende a diminuir; mas onde ele se planeja com as proporções das antigas cátedras, a inevitável consequência será o esfacelamento também do segundo nível, com repercussões negativas na articulação horizontal e vertical do conjunto.

“Daí o aumento de complexidade, com a criação de faculdades-departamentos para a coordenação dos departamentos-cátedras; de ‘órgãos setoriais’ (Lei n.º 5.540 — art. 13, § 1.º), com amplitude de faculdades, para a coordenação de institutos e escolas inexpressivos; e de mais divisões na Administração Superior para coordenação de tais órgãos”⁽⁹³⁾.

O significado de amplitude do departamento, utilizado por Valnir Chagas, é tomado do art. 4.º do Decreto-lei n.º 252/67, onde se apresentam, para esse efeito, duas variáveis a considerar:

- a) o “campo abrangido do Conhecimento”
- b) “a quantidade de recursos materiais e humanos que devem ser efetivamente utilizados”⁽⁹⁴⁾.

Para ele, a primeira variável é de certo modo permanente, enquanto a segunda, até o limite imposto pela natureza desse campo, poderá variar conforme os dados de cada projeto específico;

“... mas as duas sempre coexistem e de seu relacionamento deve resultar uma densidade fora da qual ou se hipertrofia um pequeno setor do Saber, ou se atrofia uma grande área que melhor tratamento receberá mediante uma divisão inteligente e oportuna”⁽⁹⁵⁾.

Desse modo, a amplitude com que se constituem os departamentos é que determinará o tipo de estruturação adotado.

Por outro lado, parece-nos que se pode estabelecer uma estreita correspondência entre os esquemas de estruturação apresentados por ele e a caracterização do departamento como base ou fração. A relação seria nítida entre o Esquema I e a configuração do departamento como fração, do mesmo modo que no Esquema III é evidente que o departamento é tomado como base, embora não possamos afirmar, com isso, que concretize uma estrutura orgânica. Já o Esquema II oferece maior dificuldade para o estabelecimento de uma relação imediata, pois, parece-nos, pode comportar

(93) Id., *ibid.*, p. 10.

(94) A redação do art. 4.º do Decreto-lei n.º 252/67 é a seguinte: “Para os estudos relativos aos conhecimentos fundamentais, a que se refere o artigo anterior, serão organizadas unidades ou subunidades, conforme a amplitude do campo abrangido em cada caso e quantidade dos recursos materiais e humanos que devem efetivamente ser utilizados em seu funcionamento, observando o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966”.

(95) CHAGAS, Valnir, *ibid.*, p. 9.

departamentos caracterizados como menor fração da estrutura, decompostos das escolas ou faculdades, e também pode ser constituído por departamentos base da estrutura, sendo as escolas simplesmente criadas para a coordenação da atividade departamental. Justificar-se-ia, neste caso, o estudo da amplitude departamental.

Considerando, portanto, as possibilidades que os esquemas oferecem para uma melhor identificação do tipo de estruturação adotado nas universidades em questão, o modelo será utilizado como parâmetro na investigação que realizamos.

A Universidade de São Paulo apresenta a seguinte organização: 32 unidades universitárias, entre institutos, faculdades e escolas, reunindo um total de 176 departamentos. O modelo de estruturação adotado corresponde ao Esquema II. Os elementos contidos no quadro de departamentos da USP demonstram que o ponto de referência utilizado para a organização foi a unidade universitária.

A Universidade de Campinas apresenta 13 unidades universitárias, institutos e faculdades, reunindo 68 departamentos; tendo também, como modelo de estruturação, o Esquema II. Os elementos contidos no quadro de departamentos da UNICAMP também demonstram que, apesar da ênfase no departamento como unidade orgânica da universidade, o ponto de referência utilizado para a organização dos departamentos foi a unidade universitária.

A UNESP, por sua vez, apresenta a seguinte composição: 21 unidades universitárias que se subdividem em 134 departamentos e o esquema de estruturação adotado corresponde ao Esquema I, pois as unidades universitárias vinculam-se, primeiramente, aos "campi" da universidade que, por sua vez, estão vinculados à administração superior. Nesse caso, a extrema fragmentação do nível departamental origina, em sucessivos escalões de coordenação, uma grande distância da base à cúpula. Aqui, também, fica evidente que o ponto de referência da organização não foi o departamento e sim a unidade, e estas se organizaram tendo como ponto de partida um critério geográfico da não duplicação de esforços no mesmo distrito universitário.

Complementando este estudo comparativo sobre a organização dos departamentos nas universidades estaduais paulistas, procuraremos, agora, relacioná-lo com as características por nós atribuídas ao regime de cátedras, ou seja: unidade administrativa; cargo isolado; catedrático exercendo funções divisórias e menor unidade da estrutura universitária.

A partir deste conjunto de características o departamento nas três universidades estudadas se configura como uma organização diferente e mais plástica que o regime de cátedras na medida em que, como unidade administrativa, já não se apresenta como um cargo isolado mas, como vimos, integra a carreira docente, com vários professores em cada um dos seus níveis, ocupando cargos e funções, inclusive nos mais altos graus da hierarquia, embora ainda permaneçam alguns resquícios do regime anterior, devidos à própria natureza dos cargos públicos. Por outro lado,

do ponto de vista da função deliberativa e decisória, o departamento se apresenta como uma solução mais democrática em relação ao regime anterior, na medida em que os chefes de departamentos, apesar de provenientes dos níveis mais elevados da carreira, se encontram submetidos à decisão do Conselho de Departamento, um órgão representativo, composto como colegiado que delibera em nome da maioria.

Outro aspecto no qual cátedra e departamento se diferenciam nas universidades em pauta, pelo menos do ponto de vista formal, diz respeito à sua posição dentro da estrutura universitária, pois, enquanto a cátedra era a menor unidade da estrutura, o departamento é a menor fração da estrutura, que não pode ser subdividida, embora reúna um conjunto de disciplinas.

Apesar destas distinções entre cátedra e departamento que fariam supor ser este último um organismo mais adequado para uma estrutura de moldes verdadeiramente universitários, este modelo está ainda por ser concretizado, uma vez que em nenhum deles o departamento se configurou como base de uma estrutura orgânica, o ponto de referência a partir do qual estas universidades se organizariam o que, nos parece, concretizaria universidades bastante diferentes das que tivemos ocasião de analisar.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

A — Livros, periódicos, separatas

- ALMEIDA JÚNIOR, Conselhos Departamentais e Departamentos. *Documenta*, Brasília, (12): 10-15, mar. 1963.
- ANTUNHA, Heládio Cesar G. *Universidade de São Paulo: fundação e reforma*. São Paulo, Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Sudeste, 1974 (Estudos e Documentos, 10).
- ATCON, Rudolph. *Rumo à reformulação estrutural da universidade brasileira*. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, 1966.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Apontamentos sobre os agentes públicos. *Administração Pública*, São Paulo, 22 jul./dez. 1971.
- BARROS, Roque Spencer Maciel de. *Ensaio sobre Educação*. São Paulo, Grjalbo/USP, 1971.
- . (Org.) *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. São Paulo, Pioneira, 1960.
- BRASIL. Leis, Decretos. *Constituição Brasileira*. 1891, 1934, 1946, 1967.
- BRASIL, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. *Reforma universitária*. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, ag. 1968 (Relatório. Grupo de Trabalho).
- CARVALHO, Laerte Ramos de & al. *Introdução ao estudo da educação brasileira*. In: Seminário de Estudos Brasileiros, 1. São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 1971 (Encontro Internacional de Estudos Brasileiros).
- CARVALHO, Guido Ivan de. *Ensino Superior*. 2.^a ed., Rio de Janeiro, s. ed., s. d.

- CASASSANTA, Mário. *Um caso de acumulação de cátedras*. Belo Horizonte, 1955.
- CHAGAS, Valnir. A reforma universitária e a Faculdade de Filosofia. *Educação e Ciências Sociais*, S. 1.p., 9 (17), maio/ag. 1961.
- _____. *O departamento na organização universitária*. Documento da Universidade de Brasília. São Paulo, Conselho Estadual de Educação, s.d.
- CHAGAS, Valnir. A reforma universitária na Lei de Diretrizes e Bases. *Documenta*, Brasília, p. 98-111.
- CHAIA, Josephina. *A educação brasileira; índice onomástico da Legislação: 1808-1889*. Marília, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1963, 3 v.
- CRETELA JÚNIOR. *Dicionário de direito administrativo*. 2.^a ed., São Paulo, J. Bushatsky, 1972.
- DRESSEL, Paul L. & al. *The confidence crisis*. San Francisco, Jossey-Bass, 1970.
- FERNANDES, Florestan. *Universidade brasileira; reforma ou revolução*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975.
- KOURGANOFF, Vladimir. *La face cachée de l'Université*. Paris, PUF, 1972.
- LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito administrativo brasileiro*. 2.^a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1966.
- MESQUITA FILHO, Júlio de. *Política e Cultura*. São Paulo, Martins, 1969.
- NEVES, Carlos de Souza. *Ensino superior no Brasil; legislação e jurisprudência federais*. Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, s.d., 4 v.
- O'IKENBERRY, Stanley. The organizational dilemma. *The Journal of Higher Education* 43 (1), jan. 1972.
- PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. 3.^a ed., São Paulo, Forense, 1973.
- PONTES DE MIRANDA. *Comentários à Constituição de 1967 com a emenda n.º 1 de 1969*. 2.^a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, s.d.
- RICOEUR, Paul. Reforma e revolução na universidade. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Rio de Janeiro 50 (111): 9-20, 1969.
- ROGERS, Francis Millet. *A educação superior nos Estados Unidos*. Trad. Ada Maria Coaracy. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, 1959.
- SANTOS, Roberto Figueira. As conseqüências imediatas da reforma universitária; tema apresentado perante o 2.º Encontro de Reitores das Universidades Públicas e Diretores dos Estabelecimentos Públicos Isolados de Ensino Superior. *Documenta*, Brasília, (160): 19-36, mar. 1974.
- SILVA, Antônio Carlos Pacheco e. A posição da cátedra na reforma do ensino superior. *Problemas Brasileiros*, São Paulo, (114): 20-30, fev. 1973.
- SILVA, Maurício Rocha e. Universidade sem cátedras. *Documenta*, Brasília, (13): 6-13, abr. 1963.
- SUCUPIRA, Newton. A reestruturação das universidades federais. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Rio de Janeiro, 50 (111): 83-95, 1969.
- TOLLE, Paulo Ernesto. Exame e redefinição do conceito de cátedra no ensino superior. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Rio de Janeiro, 41 (94): 164-188, abr./jun. 1964.
- VIEIRA, Dorival Teixeira. A reforma do ensino superior. *Problemas Brasileiros*, São Paulo, (114): 4-14, fev. 1973.

VILLALOBOS, João Eduardo R. *Diretrizes e Bases da Educação; ensino e liberdade*. São Paulo, Pioneira/USP, 1969.

B — Catálogos de Universidades

Campinas. Universidade Estadual de. *Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, 1981*. Campinas, Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, 1981.

São Paulo. Universidade de. *Catálogo Geral, 1976*. São Paulo, ECA/USP, 1976, 4 v.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". *Catálogo, 1979*. São Paulo, Secretaria Geral, Divisão de Assuntos Acadêmicos, 1979.

C — Estatutos, Regimentos e Planos de Reestruturação

Universidade Estadual de Campinas

São Paulo. Leis, decretos, etc. Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969. Baixa os Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências.

_____. Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974. Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

_____. Decreto n.º 52.485, de 7 de julho de 1970. Altera os dispositivos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas.

_____. Decreto n.º 115, de 31 de julho de 1972. Dá nova redação a dispositivos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas.

_____. Decreto n.º 3.422, de 13 de março de 1974. Dá nova redação a dispositivos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas.

_____. Decreto n.º 7.342, de 22 de dezembro de 1975. Dá nova redação a dispositivos dos Estatutos e Regulamento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

_____. Decreto n.º 9.597, de 21 de março de 1977. Dá nova redação a dispositivos dos Estatutos e Regulamento Geral da Universidade Estadual de Campinas e dá providências correlatas.

Universidade de São Paulo

São Paulo. Leis, decretos, etc. Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969. Aprova o Estatuto da Universidade de São Paulo.

_____. Decreto n.º 52.906, de 12 de março de 1972. Aprova o Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

_____. Decreto n.º 52.483, de 3 de julho de 1970. Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo.

_____. Decreto n.º 52.850, de 26 de dezembro de 1971. Aprova as modificações que especifica do Estatuto da Universidade de São Paulo.

_____. Decreto n.º 6.913, de 24 de outubro de 1975. Dispõe sobre alteração do artigo 5.º, inciso I, dos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

São Paulo. Leis, decretos, etc. Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977. Aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

_____. Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977. Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

D — Leis, Decretos, Pareceres...

Leis

Brasil. Leis, decretos, etc. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas cidades, vilas e lugarejos mais populosos do Império.

_____. Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950. Dispõe sobre sistema federal de ensino superior.

_____. Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960. Dispõe sobre a classificação de cargos de serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

_____. Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. Estatuto do magistério superior.

_____. Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968. Modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

_____. Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com escola média e dá outras providências.

São Paulo. Leis, decretos, etc. Lei n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962. Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual de Campinas como entidade autárquica e dá outras providências.

_____. Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968. Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado.

Decretos-Lei

Brasil. Leis, decretos, etc. Decreto-lei n.º 1.190, de 9 de abril de 1939. Dá nova organização à Faculdade Nacional de Filosofia.

_____. Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945. Concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil e dá outras providências.

_____. Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966. Fixa princípios e normas de organização para as universidades federais e dá outras providências.

_____. Decreto-lei n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967. Estabelece normas complementares ao Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências.

_____. Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969. Estabelece normas complementares à Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outras providências.

_____. Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969. Estabelece normas complementares à Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1969 e dá outras providências.

São Paulo. Leis, decretos, etc. Decreto-lei complementar n.º 11, de 2 de março de 1970. Estabelece a paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários civis dos três poderes do Estado.

Decretos

- Brasil. Leis, decretos, etc. Decreto n.º 440, de 10 de dezembro de 1845. Regula o modo dos concursos às cadeiras públicas das primeiras letras pertencentes ao Município da Corte.
- _____ . Decreto n.º 1.134, de 3 de março de 1853. Dá novos estatutos aos cursos jurídicos.
- _____ . Decreto n.º 1.169, de 7 de maio de 1953. Dá novos estatutos às escolas de medicina.
- _____ . Decreto n.º 2.649, de 22 de outubro de 1875.
- _____ . Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no Município da Corte e o superior em todo o Império.
- _____ . Decreto n.º 1.073, de 22 de novembro de 1890. Aprova o Regulamento da Escola Politécnica.
- _____ . Decreto n.º 12.324, de 2 de janeiro de 1891. Aprova o regulamento das instituições do ensino jurídico, dependentes do Ministério da Instrução Pública.
- _____ . Decreto n.º 1.270, de 10 de janeiro de 1891. Aprova o regulamento da Faculdade de Medicina e Farmácia.
- _____ . Decreto n.º 1.159, de 3 de dezembro de 1892. Aprova o código das disposições comuns às instituições de ensino superior dependentes do Ministério da Justiça e Negócios do Interior.
- _____ . Decreto n.º 1.194, de 28 de dezembro de 1892. Aprova o regulamento do Ginásio Nacional.
- _____ . Decreto n.º 3.890, de 1.º de janeiro de 1901. Aprova o código dos institutos oficiais de ensino superior dependentes do Ministério da Justiça e Negócios do Interior.
- _____ . Decreto n.º 3.914, de 26 de janeiro de 1901. Aprova o regulamento do Ginásio Nacional.
- _____ . Decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911. Aprova a lei orgânica do ensino superior e fundamental.
- _____ . Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República.
- _____ . Decreto n.º 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.
- _____ . Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ser ministrado em instituições isoladas e que na organização técnica e administrativa sejam observados os dispositivos do Estatuto das Universidades Brasileiras.
- _____ . Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro.
- _____ . Decreto n.º 20.445, de 22 de janeiro de 1946. Aprova o Estatuto da Universidade do Brasil.
- _____ . Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946. Aprova o Estatuto da Universidade do Brasil.

São Paulo. Leis, decretos, etc. Decreto n.º 389, de 27 de setembro de 1972. Altera o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, da Universidade de São Paulo.

_____. Decreto n.º 45.220, de 9 de setembro de 1965. Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da Universidade de Campinas e dá outras providências.

Pareceres

Brasil. Conselho Federal de Educação. Parecer CFE n.º 76/72. A amplitude e limites da autonomia universitária. *Documenta*, Brasília, (4): 45, jun. 1962.

_____. Parecer CFE n.º 3/63. A obrigatoriedade das cátedras e dos concursos. *Documenta*, Brasília, jul. 1963.

_____. Emenda do Parecer CFE n.º 3/63. *Documenta*, Brasília, (16), jul. 1963.

_____. Parecer CFE n.º 37/64. Da extensão a ser dada aos departamentos. *Documenta*, Brasília, (29): 16, 1964.

_____. Parecer Indicação CFE-CES n.º 442/66. Reestruturação das universidades brasileiras, aprovado em 5/8/66. *Documenta*, Brasília, (57): 69, ag. 1966.

_____. Parecer CFE n.º 281/67. Definição de Professor Titular; proposta de emenda do estatuto do magistério. *Documenta*, Brasília, (73): 59, jul. 1967.

São Paulo. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE n.º 43/69-CPI. Estatuto da USP e Universidade de Campinas. *Acta*, São Paulo, (13) 1969.

Decisão do Império

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Aprova o plano organizado pela Academia Médico-Cirúrgica para o concurso da cadeira de substituto. Decisão do Império n.º 132 em 8 de junho de 1831.

E — Portarias, Resoluções

Universidade Estadual de Campinas

São Paulo. Leis, decretos, etc. Resolução n.º 46/66, de 19 de dezembro de 1966. Dispõe sobre a instalação e funcionamento, na Universidade de Campinas, dos Institutos de Biologia, de Matemática, de Física e de Química e dá outras providências.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Portarias

São Paulo. Leis, decretos, etc. Portaria do Reitor n.º 130/77, de 5 de dezembro de 1977. Fixa normas para aditamento contratual em decorrência da obtenção de título acadêmico.

_____. Portaria UNESP n.º 236, de 15 de dezembro de 1980. Estabelece normas para a contratação, em caráter provisório, de pessoal docente da UNESP.

_____. Portaria UNESP n.º 94, de 15 de maio de 1981. Dispõe sobre a instrução de processos de contratação e Rescisão de Contrato de pessoal docente.

Resoluções

São Paulo. Leis, decretos, etc. Resolução UNESP n.º 5, de 6 de abril de 1977.

Estabelece o elenco de Departamentos da UNESP e dá outras providências.

_____. Resolução UNESP n.º 15, de 3 de outubro de 1977. Dispõe sobre contrato de Auxiliar de Ensino e dá outras providências.

_____. Resolução UNESP n.º 16, de 31 de março de 1978. Regula a realização de concurso para provimento de cargos de Professor Assistente e Professor Titular no âmbito da UNESP.

_____. Resolução UNESP n.º 23, de 13 de junho de 1980. Altera o Anexo XIX da Resolução UNESP n.º 5, de 6 de abril de 1977.

_____. Resolução UNESP n.º 24, de 27 de junho de 1980. Dispõe sobre alteração da Resolução UNESP n.º 6/77 relativa à contratação de Instrutores para a Prática da Educação Física.

_____. Resolução UNESP n.º 37, de 3 de outubro de 1980. Estabelece a estrutura departamental do Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais do Campus de Presidente Prudente.

_____. Resolução UNESP n.º 44, de 3 de dezembro de 1980. Dispõe sobre a contratação de Professor Colaborador, em substituição e rescisão contratual.

_____. Resolução UNESP n.º 45, de 4 de dezembro de 1980. Dispõe sobre cessação de dispositivos estatutários transitórios.

_____. Resolução UNESP n.º 04, de 5 de fevereiro de 1981. Dispõe sobre abertura de concurso de Livre-Docência nas Unidades Universitárias.

_____. Resolução UNESP n.º 06, de 5 de fevereiro de 1981. Altera o anexo VIII da Resolução UNESP n.º 5, de 6 de abril de 1977, que fixou o elenco de departamento da UNESP.

_____. Resolução UNESP n.º 20, de 8 de julho de 1981. Altera a denominação da área de conhecimento "Cirurgia e Traumatologia Bucal-Facial", disposta na Resolução UNESP 5/77 em seus anexos I, XIV e XVII, incisos II, IV e VI, respectivamente.

Universidade de São Paulo

Portarias

São Paulo. Leis, decretos, etc. Portaria n.º 898, de 12 de setembro de 1969. Dispõe sobre as propostas de contratação de pessoal docente.

_____. Portaria n.º 1.023, de 15 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a departamentalização das unidades da USP.

_____. Portaria n.º 1.024, de 15 de janeiro de 1970. Fixa normas para a implantação da reforma universitária.

_____. Portaria n.º 1.040, de 3 de fevereiro de 1970. Adita normas de caráter transitório à Portaria n.º 1.024, de 15 de janeiro de 1970.

_____. Portaria n.º 1.104, de 17 de março de 1970. Dispõe sobre o exercício de atividades docentes.

_____. Portaria n.º 1.169, de 7 de maio de 1970. Altera a redação da Portaria n.º 898, de 12 de setembro de 1969 e dá outras providências.

São Paulo, Leis, decretos, etc. Portaria n.º 1.264, de 24 de agosto de 1970. Dispõe sobre a estabilidade de docentes.

_____. Portaria n.º 1.380, de 1.º de fevereiro de 1971. Estabelece normas relativas às atividades didáticas na Universidade de São Paulo.

_____. Portaria n.º 1.381, de 1.º de fevereiro de 1971. Estabelece critérios para opção por um dos seus regimes de trabalho.

_____. Portaria n.º 1.407, de 4 de março de 1971. Estabelece normas relativas à admissão de docentes e respectivos regimes de trabalho na Universidade de São Paulo.

_____. Portaria n.º 1.485, de 24 de maio de 1971. Baixa disposições sobre o Regime de Turno Completo.

_____. Portaria n.º 1.505, de 4 de junho de 1971. Dispõe sobre admissões e designações de docentes e dá outras providências.

_____. Portaria n.º 1.509, de 11 de junho de 1971. Dispõe sobre a adaptação das Portarias n.º 1.380 e 1.382, de 1.º de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

_____. Portaria n.º 1.536, de 19 de julho de 1971. Baixa disposições referentes ao atendimento das opções para o Regime de Turno Completo.

_____. Portaria n.º 1.668, de 15 de dezembro de 1971. Fixa normas para a instituição do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo.

_____. Portaria n.º 1.732, de 28 de março de 1972. Dispõe sobre concurso para Professor Titular.

_____. Portaria n.º 285, de 18 de outubro de 1974. Disciplina as condições para autorização, a título excepcional e em situação de reconhecida e irremovível necessidade, de exercício de atividade docente por tempo limitado antecedendo a contrato ou admissão.

_____. Portaria n.º 478, de 13 de janeiro de 1977.

_____. Portaria n.º 531, de 30 de junho de 1977. Baixa normas para aplicação do disposto no item III do artigo 1.º da Resolução n.º 540/74.

_____. Portaria n.º 951, de 11 de dezembro de 1980.

Resoluções

São Paulo, Leis, decretos, etc. Resolução n.º 171, de 2 de maio de 1973. Baixa normas para a criação de departamentos na USP.

_____. Resolução n.º 300, de 31 de outubro de 1973.

_____. Resolução n.º 630, de 17 de abril de 1975. Dispõe sobre a abertura de concurso de ingresso na carreira docente, integra na mesma carreira funções exercidas sob contrato e dá outras providências.

_____. Resolução n.º 646, de 9 de maio de 1975. Dispõe sobre a contratação de Professores Colaboradores e dá outras providências.

_____. Resolução n.º 722, de 21 de julho de 1975. Estabelece normas complementares para realização de concurso de ingresso na carreira docente e dá outras providências.

_____. Resolução n.º 791, de 7 de outubro de 1975. Altera a redação do artigo 2.º e parágrafos da Resolução n.º 630, de 17 de abril de 1975.

_____. Resolução n.º 1.117, de 4 de janeiro de 1977.

São Paulo, Leis, decretos, etc. Resolução n.º 1.582, de 3 de outubro de 1978. Dispõe sobre a situação do Professor Colaborador em relação aos órgãos colegiados da USP.

_____. Resolução n.º 1.720, de 6 de novembro de 1979. Dispõe sobre a contratação de Professores Colaboradores e Professores Visitantes, dando também outras providências.

_____. Resolução n.º 1.862, de 30 de junho de 1980. Institui no QDUSP a PES, constituída de cargos e funções.

Outros

São Paulo. Leis, decretos, etc. Despacho do Reitor de 18 de maio de 1973.

_____. Faculdade de Educação. Edital para concurso de Títulos e Provas para provimento de dois cargos iniciais de Professor Assistente, junto ao Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação.

_____. Faculdade de Educação. Edital de seleção interna para o efeito de contratação de um professor de Prática de Ensino de Inglês junto ao Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada.